

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0329 / 2010

DE

2010

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0329 / 2010

DE

01/07/2010

PROMOVENTE:

VEREADOR

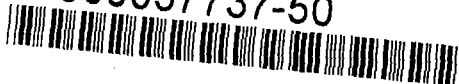
GOULART

EMENTA:

DENOMINA "PROF. JOSÉ ARISTODEMO PINOTTI", O CENTRO
EDUCACIONAL UNIFICADO CONHECIDO COMO CEU TRÊS LAGOS,
LOCALIZADO NA ESTRADA DO BARRO BRANCO S/Nº - BAIRRO DO
BARRO BRANCO, DISTRITO DO GRAJAÚ, ÂMBITO DA COORDENADORIA
DE EDUCAÇÃO DA SUBPREFEITURA DE CAPELA DO SOCORRO.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
20/1/2011 15:55:37

00000057737-50



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Antonio Goulart

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 00329/2010

DENOMINA "PROF. JOSÉ ARISTODEMO PINOTTI",

O CENTRO EDUCACIONAL UNIFICADO CONHECIDO COMO CEU TRÊS LAGOS, LOCALIZADO NA ESTRADA DO
BARRO BRANCO S/Nº - BAIRRO DO BARRO BRANCO, DISTRITO DO GRAJAU,

ÂMBITO DA COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO DA
SUBPREFEITURA DE CAPELA DO SOCORRO.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica denominado Prof. José Aristodemo Pinotti, o Centro Educacional Unificado, conhecido como CEU Três Lagos, localizado na Estrada do Barro Branco s/nº, bairro do Barro Branco, âmbito da Coordenadoria de Educação da Subprefeitura de Capela do Socorro.

Ar. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 1º julho de 2010.

ANTONIO GOULART
VEREADOR

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-329 de 10

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
04 AGO 2010
SGP.42

REJUDICADO

22 FEV. 2017

PRESIDENTE

16448 01/07/2010 005590 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Indique(m) Juntado(s), assim
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 a 7
Em 5 18 1-10
Ass: Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Antonio Goulart

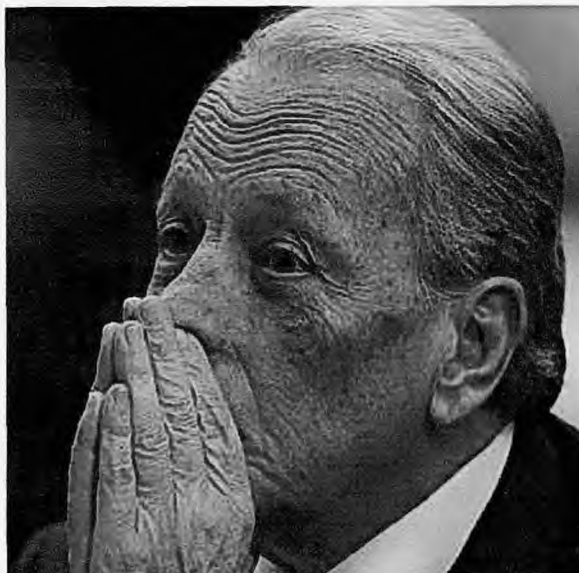
Folha nº 02 do proc.
Nº 01-329 de 10
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende denominar o CEU Três Lagos "José Aristodemo Pinotti" como forma de homenagear e perpetuar a memória do emérito professor, médico e parlamentar falecido no dia 1º de julho de 2009.

Nos termos regimentais, seguem anexadas, para que façam parte integrante da propositura, cópia da certidão de óbito do homenageado e com dados biográficos extraídos de reportagens publicadas na grande imprensa e nos sítios da Internet, dentre as quais FOLHAONLINE e Estadão.COM.BR/São Paulo em 1º de julho de 2009.

Oportunamente, será juntada ata da reunião do Conselho de Escola onde constará a escolha e aprovação do nome do Dr. José Aristodemo Pinotti como patrono do Centro Educacional Unificado – Céu Três Lagos.



Sérgio Dutti/AE

O deputado federal (PMDB-SP) Jose de Aristodemo Pinotti, em audiencia publica no STF



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Antonio Goulart

Folha nº 03 do proc.
Nº 01-329 de 10
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Nascido em São Paulo, em 20 de dezembro de 1934, fez curso primário no Grupo Escolar Marechal Floriano da Fonseca, secundário no Colégio Nossa Senhora do Carmo e Universitário na Faculdade de Medicina de São Paulo. Fez residência no Hospital Pérola Byngton e Pós-Graduação em Firenze (Istituto Nazionale dei Tumori Prof. Veronesi), França (Institute Gustave Roussy Prof. Denoix).

Professor Titular e Chefe do Departamento de Ginecologia e Obstetrícia da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), 1972-1982; Diretor da Faculdade de Ciências Médicas da Unicamp, em duas gestões: 1970-1971 e 1976-1980; Diretor Executivo do Centro de Assistência Integral à Saúde da Mulher (CAISM) da Unicamp, 1985-1986; Reitor da Unicamp, 1982-1986; Secretário de Estado da Educação de São Paulo, 1986-1987 (por 9 meses); Secretário de Estado da Saúde de São Paulo e Coordenador do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde (SUDS) de São Paulo, 1987-1991; Presidente da Associação Brasileira de Reprodução Humana e Nutrição Materno-Infantil (RENUMI), 1975-1988; Presidente do Departamento de Obstetrícia e Ginecologia da Sociedade de Medicina e Cirurgia de Campinas, 1969-1971; Consultor da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP); 1975-1985; Presidente da Comissão Científica do PAISM da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, 1988-1992; Presidente da Fundação Pedroso Horta, 1997-1998; Coordenador do Centro de Referência da Saúde da Mulher e de Nutrição, Alimentação e Desenvolvimento Infantil (Hospital Pérola Byington) de 1991 a 1998; Deputado Federal eleito em outubro de 1994; Membro do Conselho de Curadores da Fundação Padre Anchieta (TV Cultura) de 1986-1995.

Tem mais de 1.300 publicações, entre elas 37 livros científicos, mais de 450 artigos em revistas e jornais especializados nacionais e estrangeiros, duas teses publicadas, dois livros de poemas e colunas sobre saúde assinadas em jornais.

Com as considerações acima e devidamente instruído nos termos regimentais, conto com a aprovação dos nobres pares para aprovação desta proposição em homenagem ao grande cidadão paulistano Prof. Dr. José Aristodemo Pinotti.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO

34º SUBDISTRITO - CERQUEIRA CÉSAR

COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO

Adolpho José Bastos da Cunha

Oficial

Folha nº 04 do proc.
Nº 01-329 de 10

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
R\$ 100.406

CERTIDÃO DE ÓBITO

Livro C-0061

Folha 296

Número 36468

CERTIFICO que, no livro competente de ÓBITOS, deste cartório, consta que, no dia três de julho de dois mil e nove, está registrado o óbito de JOSÉ ARISTODEMO PINOTTI, falecido no dia 01 de julho de 2009, às 03 horas e 45 minutos neste Subdistrito, no Hospital Sirio Libanês, à Rua Dona Adma Jafet, 91 do sexo masculino, profissão Médico, natural de São Paulo, com 74 anos de idade, estado civil casado, filho de Alfredo Pinotti e de Anna Bove Pinotti. O falecido residia, na Rua Venezuela nº 279 - Jardim América, nesta Capital.

Atestado de Óbito firmado pela Dra. Marcela Oliveira Lima - CRM nº 87144, que deu como causa da morte Choque Séptico, Carcinoma de Pulmão.

O sepultamento foi realizado no Cemitério da Consolação, nesta Capital.

Foi declarante Elizabeth Gomes, portadora do RG: 7149607 SSP/SP

Observações: O falecido era casado com Suely Pinotti, deixando os filhos maiores: Andreia Marianne, deixa bens, ignorar-se se deixa testamento e era eleitor. ISENTO DE EMOLUMENTOS CONFORME LET 9534 DE 10/12/97

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 04 de julho de 2009

ANTONIO MARCOS DOS SANTOS DIAS
ESCREVENTE AUTORIZADO

22º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
Bel. Jaques Martins Ortiz - TABELÃO DESIGNADO
Bel. Jaques Martins de Campos - SUBSTITUTO
AUTENTICAÇÃO DE NOTAS
06 JUL. 2009
AV. BRASIL 553
VALOR POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,00
LUGO SOUZA - ESCR. AUTORIZADO
CAMILLO GOMES - ESCR. AUTORIZADO
GIL AIRAO LISBOA DE ARIAN - ESCR. AUTORIZADO
1.ª VIA - ISENTA DE EMOLUMENTOS

EL BRANCO
22º TABELA DE NOTAS

Folha nº 05 do proc.
Nº 01-329 de 10

INDICE PRINCIPAL

DELL Vostro™ 3300
Processador Intel® Core™ i3,
4GB e HD 500GB
Empresas Condição exclusiva online

Novo!  Apenas
R\$1.979
ou em 12x sem juros
no cartão

Compre já!

intel CORE
Processador Intel® Core™ i3 350m

ORLANDO
A R\$53

FOLHAONLINE

www.folha.com.br

Quinta-feira, 01 de julho de 2010

Experimente a nova
FOLHADIGITAL

acesse

Notícias | Especial | Serviço | Galeria | Erramos | Colunas | Guia da Folha | Fale conosco | Assinante | Grupo Folha | Assine Folha | O que é isso?

Em cima da hora | Ambiente | Bichos | Brasil | Ciência | Comida | Cotidiano | Dinheiro | Educação | Equilíbrio e Saúde | Esporte | Ilustrada | Informática | Mundo | Turismo

brasil

PUBLICIDADE

More em 2010 no melhor imóvel

busca Comunicar erros Enviar por e-mail Imprimir☒ Folha Online ☐ Folha de S. Paulo

Buscar

01/07/2009 - 06h00

Morre aos 74 anos deputado federal José Aristodemo Pinottida **Folha Online**

Morreu na madrugada desta quarta-feira o médico ginecologista e deputado federal José Aristodemo Pinotti. Segundo o hospital Sírio-Libanês, em São Paulo, ele tinha 74 anos e lutava contra um câncer.

O hospital informou que ele estava internado devido a complicações de um tumor no pulmão e morreu às 3h45. Ele deixa mulher, a professora universitária Suely Pinotti, dois filhos e cinco netos.

Famoso por seu trabalho como ginecologista, ele estava licenciado do cargo de deputado federal, para o qual se elegeu pelo DEM em 2006, e exercia a função de secretário Especial da Mulher da Prefeitura de São Paulo desde março deste ano.



Médico José Aristodemo Pinotti tinha mais de 1.300 obras publicadas, entre livros, teses e artigos; ele sofria com um câncer no pulmão

Nascido em 20 de dezembro de 1934, José Aristodemo Pinotti era filho do dentista Alfredo Pinotti e da educadora sanitária Anna Bove Pinotti. Sua primeira formação foi em 1958, pela Faculdade de Medicina da USP (Universidade de São Paulo), onde construiu grande parte de sua carreira. Ele foi diretor executivo do Instituto da Mulher do Hospital das Clínicas de São Paulo e chefe do Departamento de Obstetrícia e Ginecologia da USP.

Na Unicamp (Universidade Estadual de Campinas), Pinotti foi diretor da Faculdade de Ciências Médicas nos anos 1970 e ganhou o cargo de professor titular e chefe do Departamento de Ginecologia e Obstetrícia. Foi reitor da universidade entre 82 e 86.

Especializado em ginecologia pela Università Di Firenze (Itália), o médico era membro da Academia Paulista de Medicina e professor-adjunto da Universidade La Sapienza (Itália). Teve passagens pelos hospitais Pérola Byington e pelo próprio Sírio-Libanês.

Tem mais de 1.300 publicações, entre elas 37 livros científicos, mais de 450 artigos em revistas e jornais especializados nacionais e estrangeiros, duas teses publicadas, dois livros de poemas e colunas sobre saúde assinadas em jornais.

O médico também atuou na vida política, entre cargos de secretário da Educação e da Saúde tanto do Estado quanto da Prefeitura, entre 1987 e 95. Em 1995, ele assumiu cargo de deputado federal, pelo PMDB, e conseguiu sua segunda legislatura em 2002. Pelo DEM (ex-PFL), ele foi eleito para sua terceira legislatura.

O velório será na faculdade de Medicina da USP, às 11h desta quarta. O enterro ocorre no Cemitério da Consolação (na região central), às 17h.

Compartilhe

 twitter  delicious  Windows Live  MySpace  facebook  Google  digg

Leia mais

[Erramos: Morre aos 74 anos deputado federal José Aristodemo Pinotti](#)

Outras notícias de política em Brasil

[PT adia decisão sobre saída de Sarney; três partidos pedem afastamento](#)

[Lula vai dar novo reajuste a benefício do Bolsa Família](#)

[Sarney se reúne com Renan Calheiros e aliados para decidir se fica no cargo](#)

Especial

[Veja o que há em nossos arquivos sobre José Pinotti](#)

[Navegue no melhor roteiro de cultura e diversão da internet](#)

LIVRARIA DA FOLHA

[Biografias revelam detalhes da vida e da carreira de grandes personalidades](#)

[Livro desmitifica o Câncer e tratamentos e possibilidades de cura](#)

PUBLICIDADE

+lidas +comentadas +enviadas

1. Dilma adota cautela e presidente do PSDB atribui a Lula crescimento de petista em pesquisa
2. Com 12% das intenções de voto, Marina diz que Datafolha "rompe plebiscito"
3. Reforma visual facilita a leitura e aumenta identidade entre os cadernos
4. Dilma sobe 7 pontos e empata com Serra, aponta Datafolha
5. Crenças de Marina Silva criam atrito, e surge primeira dissidência no PV

PUBLICIDADE


TECNISA
Mais construtora por m²

FALE COM O
CORRETOR ON-LINE

folhashopDigite produto
ou marca

Compare preços

PUBLICIDADE

MRV
Sua escolha**Só este
mês****Preços e
condições
mantidos**

15:30
1 DE JULHO DE 2010HÁ 335 DIAS
SOB CENSURA

RECEBA O ESTADO EM: CASA EDIÇÃO DIGITAL RSS TWITTER CELULAR IPAD FACEBOOK



ESTADÃO.COM.BR/São Paulo

BUSCAR

NOTÍCIAS POLÍTICA ECONOMIA ESPORTES TECNOLOGIA Opinião Limão JT Eldorado

Classificados

São Paulo Brasil Internacional Saúde Ciência Educação Planeta Cultura Paladar

Blogs Vídeos Fotos Tópicos

O lugar que você deseja viver
está em um Tecnisa

TECNISA
Mais construtora por m²

AFEGANISTÃO

EUA cortam
ajuda de US\$ 4
bi ao país

POLÍTICA

Na CNA, Serra
crítica setores
'socialistas' do
governo

SÃO PAULO

Irregularidade
barra túnel até
Rodovia dos
Imigrantes

APÓS 57 DIAS

Funcionários
encerram greve
na USP

COPA 2010

Capitão do tri
teme queda do
Brasil diante da
Holanda

Você está em Notícias > São Paulo

José Aristodemo Pinotti morre aos 74 anos

Entre outros cargos de destaque, Pinotti foi secretário estadual da Saúde e reitor da Unicamp
01 de julho de 2009 | 5h 45

Leia a notícia

Comentários 12

Email

Imprimir

Texto +

Ricardo Valota, da Central de Notícias

Morreu, na madrugada desta quarta-feira, 1, aos 74 anos, no Hospital Sírio-Libanês, em São Paulo, o médico e deputado federal, licenciado, José Aristodemo Pinotti. Pinotti ocupava a Secretaria Municipal Especial da Mulher e lutava contra um câncer nos pulmões, segundo informações de sua secretária.



Sérgio Dutti/AE

O deputado federal (PMDB-SP) José de Aristodemo Pinotti, em audiência pública no STF

Nascido em São Paulo, em 20 de dezembro de 1934, fez curso primário no Grupo Escolar Marechal Floriano da Fonseca, secundário no Colégio Nossa Senhora do Carmo e Universitário na Faculdade de Medicina de São Paulo. Fez residência no Hospital Pérola Byington e Pós-Graduação em Firenze (Istituto Nazionale dei Tumori Prof. Veronesi), França (Institute Gustave Roussy Prof. Denoix).

Cargos de Pinotti

Professor Titular e Chefe do Departamento de Ginecologia e Obstetrícia da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), 1972-1982; Diretor da Faculdade de Ciências Médicas da Unicamp, em duas gestões: 1970-

1971 e 1976-1980; Diretor Executivo do Centro de Assistência Integral à Saúde da Mulher (CAISM) da Unicamp, 1985-1986; Reitor da Unicamp, 1982-1986; Secretário de Estado da Educação de São Paulo, 1986-1987 (por 9 meses); Secretário de Estado da Saúde de São Paulo e Coordenador do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde (SUDS) de São Paulo, 1987-1991; Presidente da Associação Brasileira de Reprodução Humana e Nutrição Materno-Infantil (RENUMI), 1975-1988; Presidente do Departamento de Obstetrícia e Ginecologia da Sociedade de Medicina e Cirurgia de Campinas, 1969-1971; Consultor da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP); 1975-1985; Presidente da Comissão Científica do PAISM da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, 1988-1992; Presidente da Fundação Pedroso Horta, 1997-1998; Coordenador do Centro de Referência da Saúde da Mulher e de Nutrição, Alimentação e Desenvolvimento Infantil (Hospital Pérola Byington) de 1991 a 1998; Deputado Federal eleito em outubro de 1994; Membro do Conselho de Curadores da Fundação Padre Anchieta (TV Cultura) de 1986-1995.

Tópicos: , Cidades, São paulo

VIVA NO CONFORTO
DE UM TECNISA.

TECNISA
Mais construtora por m²

+ SAOPAULO

IPTU progressivo é aprovado em SP

Projeto abre caminho para desapropriação de ...

- Polícia investiga ameaça de bomba no ABC ...
- Bala que atingiu Mércia não saiu de armas ...
- SP promove operação especial da Lei ...
- MP chama CET para regularização de ...
- Tarifas de pedágio nas rodovias de SP já ...
- Termina protesto da Força Sindical contra ...

TV ESTADÃO



"São Paulo tem espaço para mais e melhores corredores de ônibus"



+ COMENTADAS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo n.º CL-329/10 5/8/2010 (a) 60

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

10/08/10

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

10/08/10

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO	
EM	<u>11/08/10</u> <u>15:00</u>
POR	
SALDA:	

Sr(a)	<u>Isis</u>
Efetuar	<u>Propostas</u>
SP.	<u>11/08/2010</u>

Resposta Efetuada
SP, 17/08/10
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RZ. 61.207

Adelina Cicone Battocchio
Procuradora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
das Proposituras
C-18/SP nº 100.406

CÂMARA LEGISLATIVA DE SÃO PAULO

Regimento Interno (art. 100, inciso I) de

08 / 19 08 / 66

Islo Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
R. 11.217



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0329/10

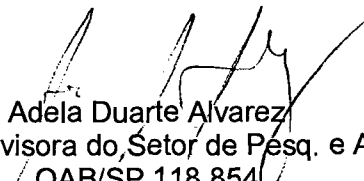
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de logradouros e próprios municipais, e dá outras providências;
- Lei nº 15.226, de 29 de junho de 2010, que denomina Avenida Deputado Dr. José Aristodemo Pinotti a avenida ao longo do Córrego Itaquera, também conhecido por Rio Itaquera, com início na Avenida Marechal Tito e término na Avenida Pires do Rio, situado no distrito de São Miguel, Subprefeitura de São Miguel;
- Decreto Legislativo nº 9, de 1º de abril de 2004, que dispõe sobre a outorga de Medalha Anchieta e do Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Dr. José Aristodemo Pinotti;
- Decreto nº 42.832, de 6 de fevereiro de 2003, que cria os Centros Educacionais Unificados que especifica;
- PL nº 0692/06, de autoria do Vereador Goulart, que denomina Profª Adelaide Rosa Fernandes Machado de Souza, o Centro Educacional Unificado conhecido como CEU Três Lagos, localizado na Estrada do Barro Branco s/nº, Bairro do Barro Branco, Distrito do Grajaú, no âmbito da Coordenadoria de Educação da Subprefeitura de Capela do Socorro, que recebeu veto total, pendente de apreciação;
- PL nº 0257/10, de autoria do Vereador Carlos Apolinário, que dispõe sobre a alteração da denominação do Viaduto Pedroso, para Viaduto Pedroso Dr. José Aristodemo Pinotti e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 18 de agosto de 2010.


Adela Duarte Alvarez

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

Feito
Proc. nº 01-0339/10
Leis Diretas
RF. 11/2007

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

Processo
Proc. 101/07
Isis Duda
RF. 101/07

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Folha 13
Proc. 27037/06
Lsis
RP 1007

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

14
01-028
10
RF. 11.207
CONGRESSO

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha 15
Pág. 01-03/07-10
LEI Nº 15.254
RE. 11207

LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Inserir o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 15
Data 21-03/10
Assinado por: [Assinatura]
RF. 11.307

Base de dados : legis

Pesquisa : 15226

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.226 29/06/2010 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Denomina Avenida Deputado Dr. José Aristodemo Pinotti a avenida ao longo do Córrego Itaquera, também conhecido por Rio Itaquera, com início na Avenida Marechal Tito e término na Avenida Pires do Rio, situado no Distrito de São Miguel, Subprefeitura de São Miguel, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 469/2009 ([ver documento](#))

Autor(es): Adolfo Quintas

[\[Back \]](#)

(Projeto de Lei nº 469/09, do Vereador Adolfo Quintas - PSDB)

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Número

Isis D.

RF. 11.2007

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND legislativo AND 9 AND 2004

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO LEGISLATIVO Nº 9 01/04/2004 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a outorga de Medalha Anchieta e do Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Dr. José Aristodemo Pinotti.

Projeto: Projeto de Decreto Legislativo Nº 73/2003 ([ver documento](#))

Autor(es): Milton Leite

[\[Back \]](#)

PROJ. 0303/04
19
Isis D. P. Rodrigues
RF. 11.2004

DECRETO LEGISLATIVO 09 DE 1º DE ABRIL DE 2004

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 73/03)
(VEREADOR MILTON LEITE - PMDB)

Dispõe sobre a outorga da Medalha Anchieta e do Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Dr. José Aristodemo Pinotti.

Arselino Tatto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Ficam concedidos ao Dr. José Aristodemo Pinotti a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo.

Art. 2º A entrega das referidas honrarias será efetuada em Sessão Solene, a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 02 de abril de 2004.

O Presidente, Arselino Tatto

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 02 de abril de 2004.

O Secretário Geral Parlamentar, Marcos Antonio Silva

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 42832

Total de referências : 1

Fca
Fica 01/03/2010
Isis D...
RF. 11.267

1/1

Título: DECRETO Nº 42.832 06/02/2003 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Cria os Centros Educacionais Unificados que especifica.

Notas complem.: - Lei nº 13.716/2004 - Cria cargos de provimento em comissão destinados aos CEU's, na quantidade prevista neste Decreto.

- Decreto nº 45.787/2005 - Art. 5º - Transfere os CEUs criados por este Decreto para as Coordenadorias de Educação da Secretaria Municipal de Educação.

- Decreto nº 47.302/2006 - Denomina os CEUs criados por este Decreto, de acordo com as respectivas localizações ou referências geográficas ou culturais locais.

- Decreto nº 47.685/2006 - Denomina CEI Professora Evanir Aparecida Hilario o CEI criado por este Decreto.

- Decreto nº 51.457/2010 - Denomina CEI Dirce Migliaccio o CEI integrante do CEU Aricanduva, criado por este Decreto.

Alterações: Dec. 43.822/2003 - Altera dispositivos deste Decreto. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

DECRETO Nº 43.822, DE 18 DE SETEMBRO 2003

Confere nova redação a dispositivos do Decreto nº 42.832, de 6 de fevereiro de 2003, e dá outras providências relacionadas à transferência da administração dos Centros Educacionais Unificados para as Subprefeituras.

)MARTA SULICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Art. 1º. Os incisos I a XVII do artigo 1º do Decreto nº 42.832, de 6 de fevereiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Centro Educacional Unificado Alvarenga, localizado na Estrada do Alvarenga, na confluência com a Rua Albino Bento, Distrito de Pedreira, vinculado à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura de Cidade Ademar;

II - Centro Educacional Unificado Aricanduva, localizado na Avenida Aricanduva, na confluência com a Avenida Gualtar, Distrito de Cidade Líder, vinculado à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura de Itaquera;

III - Centro Educacional Unificado Butantã, localizado na Avenida Engenheiro Antonio Eiras Garcia, Distrito de Rio Pequeno, vinculado à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura do Butantã;

IV - Centro Educacional Unificado Cidade Dutra, localizado na Avenida Interlagos, na confluência com as Ruas João Ludovice e Cristina de Vasconcelos Ceccato, Distrito de Cidade Dutra, vinculado à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura de Socorro;

V - Centro Educacional Unificado Inácio Monteiro, localizado na Rua Barão Joaquim do Amparo, Distrito de Cidade Tiradentes, vinculado à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura de Cidade Tiradentes;

VI - Centro Educacional Unificado Jambéiro, localizado na Avenida Flores do Jambéiro, na confluência com a Rua Valentim Lemos, Distrito de Lageado, vinculado à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura de Guaianases;

VII - Centro Educacional Unificado Meninos, localizado na Rua Barbinos, na confluência com as Ruas Anny e Adônis, Distrito do Sacomã, vinculado à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura do Ipiranga;

VIII - Centro Educacional Unificado Navegantes, localizado na Rua Maria Moassab Barbour, na confluência com a Rua dos Navegantes, Distrito do Grajaú, vinculado à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura de Socorro;

IX - Centro Educacional Unificado Parque São Carlos, localizado na Rua Clarear, na confluência com a Rua El Rey e a Avenida César Augusto Romaro, Distrito de Vila Jacuí, vinculado à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura de São Miguel;

X - Centro Educacional Unificado Parque Veredas, localizado na Rua Daniel Muller, na confluência com a Rua Bétula Negra, Parque Veredas, Distrito do Itaim Paulista, vinculado à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura do Itaim Paulista;

XI - Centro Educacional Unificado Pêra-Marmelo, localizado na Rua Pêra- Marmelo, na confluência com a Rua Líbero Teixeira Braga, Distrito do Jaraguá, vinculado à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura de Pirituba;

XII - Centro Educacional Unificado Perus, localizado na Rua Bernardo José de Lorena, na confluência com a Praça Inácio Dias, Distrito de Perus, vinculado à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura de Perus;

XIII - Centro Educacional Unificado Rosa da China, localizado na Rua Clara Petrela, na confluência com a Rua Rosa da China, Distrito de Sapopemba, vinculado à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba;

XIV - Centro Educacional Unificado São Mateus, localizado na Rua Francisco de Melo Palheta, na confluência com a Rua Francisco de Mendonça, Distrito de Iguatemi, vinculado à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura de São Mateus;

Fl. 22
Proc. N.º 01-00010
Isis Dantas da Silva
RF. 11.007

XV - Centro Educacional Unificado Três Lagos, localizado na Estrada do Barro Branco, na confluência com a Rua Nereu Bertini Magalhães, Jardim Moraes Prado, Distrito do Grajaú, vinculado à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura de Socorro;

XVI - Centro Educacional Unificado Vila Atlântica, localizado na Rua João Florêncio Pereira, na confluência com as Ruas Vissosa e Nicolas Bravo, Distrito de São Domingos, vinculado à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura de Pirituba;

XVII - Centro Educacional Unificado Vila Curuçá, localizado na Avenida Marechal Tito, Distrito de Vila Curuçá, vinculado à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura do Itaim Paulista."(NR)

Art. 2º. Ficam transferidos, da Secretaria Municipal de Educação para as Subprefeituras, por meio das respectivas Coordenadorias de Educação, a administração dos equipamentos relacionados no artigo 1º do Decreto nº 42.832, de 2003, ora alterado, bem como suas atribuições, pessoal, acervo, recursos financeiros e próprios municipais em que se encontram instalados.

§ 1º. Os equipamentos mencionados no art. 1º deste decreto continuarão integrando a rede de equipamentos municipais da área da educação.

§ 2º. O gerenciamento dos Centros Educacionais Unificados, no que se refere aos recursos humanos e financeiros, continuarão sob a competência da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. A Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF a que se refere o inciso III do artigo 2º do Decreto nº 42.832, de 2003, nos Centros Educacionais Unificados abaixo discriminados, corresponde:

I - no CEU Rosa da China, à EMEF Prof. Domingos Rubino, criada pelo Decreto nº 24.873, de 4 de novembro de 1987;

II - no CEU Parque Veredas, à EMEF Maria Clara Machado, criada pelo Decreto nº 40.139, de 12 de dezembro de 2000;

III - no CEU São Mateus, à EMEF Jardim da Conquista II, criada pelo Decreto nº 39.488, de 24 de maio de 2000;

IV - no CEU Navegantes, à EMEF Jardim Eliana, criada pelo Decreto nº 39.551, de 26 de junho de 2000.

Art. 4º. A Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI a que se refere o inciso II do artigo 2º do Decreto nº 42.832, de 2003, nos Centros Educacionais Unificados abaixo discriminados, corresponde:

I - no CEU Cidade Dutra, à EMEI Milton Santos, criada pelo Decreto nº 39.918, de 3 de outubro de 2000;

II - no CEU Parque São Carlos, à EMEI Dr. Carlos Olivaldo de Souza Muniz, criada pelo Decreto nº 32.533, de 30 de outubro de 1992;

III - no CEU Perus, à EMEI Jorge Amado, criada pelo Decreto nº 38.019, de 1 de junho de 1999;

IV - no CEU Meninos, à EMEF Padre Benno Hubert Stollenxerk, criada pelo Decreto nº 18.449, de 2 de dezembro de 1982.

Art. 5º. A EMEI Dom José Gaspar, criada pelo Decreto nº 12.392, de 17 de novembro de 1975, passa a integrar o CEU Aricanduva.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de setembro de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARIA APARECIDA PEREZ, Secretária Municipal de Educação

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário Municipal das Subprefeituras

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de setembro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

03
01-03-2012
LUIZ ALBERTO FALCÃO
RF. 11.201

24
01-0329/10
1
LEI 01-0692/2006
RF. 11.207

PROJETO DE LEI 01-0692/2006 do Vereador Goulart (PMDB)

"Denomina "Profª. Adelaide Rosa Fernandes Machado de Souza", o Centro Educacional Unificado conhecido como CEU três Lagos, Localizado na Estrada do Barro Branco s/nº - Bairro do Barro Branco, Distrito do Grajaú, Âmbito da Coordenadoria de Educação da Subprefeitura de Capela do Socorro.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica denominado Profª. Adelaide Rosa Fernandes Machado de Souza, o Centro Educacional Unificado, conhecido como CEU três Lagos, Localizado na Estrada do Barro Branco s/nº, - Bairro do Barro Branco, âmbito da Coordenadoria de Educação da Subprefeitura de Capela do Socorro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em dezembro de 2006. Às Comissões competentes

75
01-0257/2010
RF. 11.000

PUBLICADO DOC 10/06/2010, PÁG 71

PROJETO DE LEI 01-0257/2010 do Vereador Carlos Apolinario (DEM)

"Dispõe sobre a alteração da denominação do Viaduto Pedroso, para "Viaduto Pedroso Dr. José Aristodemo Pinotti", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O logradouro público denominado Viaduto Pedroso, localizado no bairro da Liberdade, subprefeitura da Sé, passa a ser denominado "Viaduto Pedroso Dr. José Aristodemo Pinotti".

Parágrafo Único - No logradouro será afixada placa denominativa com os dizeres "Viaduto Pedroso Dr. José Aristodemo Pinotti".

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 19.08.10 às 18:10
 ms RF

Maria Tereza Afonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.651

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Floreiano Resoro
 Para Relevar.
 Direção da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa
 Em 26/09/2010

Procedente
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.M.

ccj em 16/09/10 Solange

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 17/09/10 às 16:00
 POR Jov
 SAÍDA: 20/09 AS: 13 h 50 ARG: Jov

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Secretaria Geral
 nº 26-27
 em 17/10/10

SOLANGE RAÍMUNDO DOS SANTOS
 R.F. 10.1
 Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 26 do proc.
nº 01-329
Inglango Raimond dos Santos
RE. 10.891

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber se o próprio, mencionado no projeto de lei nº 0329/2010, de autoria do nobre Vereador Goulart:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou?

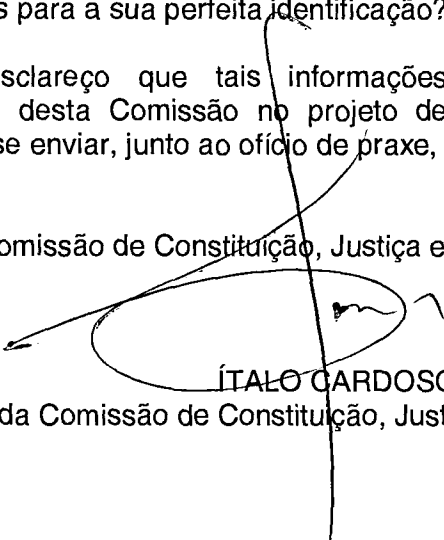
3º - Possui denominação oficial ou não que já tenha se consagrado tradicionalmente ou se incorporado à cultura da cidade, para efeito de incidência do art. 9º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.454/07?

4º - A denominação proposta (Centro Educacional Unificado Prof. José Aristodemo Pinotti) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização do próprio no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0329/2010 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


ÍTALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

30/5/10.

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 27 do proc.
nº 01-329/10
Solange Raimundo de Santos
RF: 10.542

São Paulo, 29 de setembro de 2010.

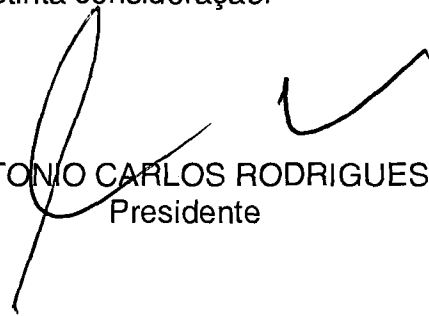
25 - OF-SGP15
25- 00421/2010

CÓPIA

Senhor Prefeito,

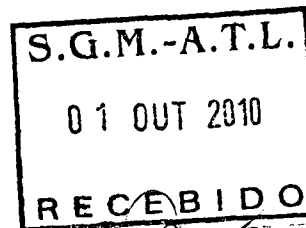
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 329/10, de autoria do Vereador Goulart, que "Denomina Prof. José Aristodemo Pinotti, o Centro Educacional Unificado conhecido como CEU Três Lagos, localizado na Estrada do Barro Branco s/nº - Bairro do Barro Branco, Distrito do Grajaú, âmbito da Coordenadoria de Educação da Subprefeitura de Capela do Socorro", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 329/10 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Marcelo Gomes Gonçalves Antonelli
RF: 542.222.2.00
SGM/ATL

SGP15

Segue anexo juntado 1 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha
nº 28238

Em

12/1/11

Exatidão

Secretaria

de

Planejamento

Financeiro

10445

Comissão

de

Revisão

de

Contas

10445



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 31 de Janeiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 002/11-C

Ref.: OF-SGP15 nº 0421/2010
Processo nº 2010-0.275.074-8

15 - DOCREC
15- 01092/2011

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício em referência, mediante o qual, a pedido da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, são solicitadas as informações que especifica, relacionadas à denominação do Centro Educacional Unificado – CEU Três Lagos, objeto do Projeto de Lei nº 329/10, de autoria do Vereador Goulart, transmito a essa Presidência, por cópia, o pronunciamento e demais elementos informativos obtidos na Secretaria Municipal de Educação.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

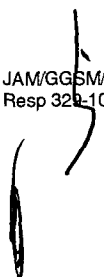
Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GGBM/sr
Resp 329-10



CEJ - SGP - 22 - 03/01/2011 - 12:25 - 000516 - 1/1

A SGP - 15

Em... 10/05/11

[Signature]
LILIANA MARIA M. BOSISIO
Secretária de Apoio Legislativo Subst.
SGP.2

Recebido na Secretaria das
Comissões em 11/05/11
às 15 h 35 min.

[Signature] RF 11.120

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

CÓPIA

Folha de Informação nº 13 (a)

Proc. N.º 2010-0-28.074-8
Clara Regina M. Nascimento
Folha nº 329 do proc. nº 329 de 2012
Elaine Gonçalves Gavioli
Assessoria Especial

MEMORANDO Nº: 545/2010 - TID 6341931
INTERESSADO: SGM / ATL III
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 329/2010 – DENOMINA PROF. JOSÉ
ARISTODEMO PINOTTI O CEU TRÊS LAGOS

SME / ATP

Senhora Chefe

A Assessoria Especial do Gabinete do Prefeito, pelo memorando nº 545/2010, encaminha para a análise e manifestação fundamentada desta Secretaria o Projeto de Lei nº 329/10, de autoria do Vereador Antonio Goulart, que denomina "Prof. José Aristodemo Pinotti" o Centro Educacional Unificado conhecido como CEU Três Lagos, localizado na Estrada do Barro Branco, s/nº, bairro do Barro Branco, da Subprefeitura da Capela do Socorro, apresentando, para tanto, a justificativa da propositura com destaque às realizações e conquistas do ilustre personagem.

Consultado o Centro de Informática desta Secretaria, este informa sobre a inexistência na rede municipal de ensino de cadastro de unidade escolar com a denominação José Aristodemo Pinotti, localizando o registro no Sistema Escola On-Line da unidade CEU Três Lagos, situado na Av. do Barro Branco, s/nº, Bairro Jardim Noronha, Distrito de Grajaú, Diretoria Regional de Educação de Capela do Socorro, criado pelo Decreto nº 42.832, de 06/02/2003, consoante o disposto no artigo 2º do Decreto nº 47.302, de 22/05/2006.

Conjugamos da mesma aspiração em homenagear o emérito professor, médico e parlamentar, cujas realizações denotaram significativa importância no cenário educacional, médico e político. Entretanto, temos que nos ater na caracterização e especificidades inerentes à denominação dos Centros Educacionais Unificados – CEUs, enfoque no qual direcionamos a nossa manifestação:

A denominação de equipamentos de ensino, ou seja, de unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, está fundamentada na Lei nº 14.454, de 27/06/07, que consolida a legislação municipal sobre a denominação, alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais. Dela destacamos o que definem os artigos 7º, 8º e 9º, do Capítulo IV – Da Denominação e Da Alteração de Denominação de Próprios, Unidades Municipais e Obras de Arte:

"Artigo 7º: Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I – que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;*
- II – que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;*
- III – que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;*

MEMORANDO Nº: 545/2010 - TID 6341931
INTERESSADO: SGM / ATL III
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 329/2010 - DENOMINA PROF. JOSÉ
ARISTODEMO PINOTTI O CEU TRÊS LAGOS

IV – que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo Único – Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possuam vínculos com o logradouro, com a repartição ou serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.”

“Artigo 8º: A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I – homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;*
- II – homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.”*

“Artigo 9º: É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.”

“§1º - É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.”

§2º - Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.”

O Decreto nº 49.346, de 27/03/2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27/06/07, reitera em seus artigos 22 e 23 as condições e/ou especificações prescritas nos artigos 8º e 9º da referida lei, quando se refere à atribuição e impedimento para a denominação a estabelecimentos de ensino público municipal.

No caso específico dos Centros Educacionais Unificados – CEUs, o Decreto nº 47.302, de 22/05/06, que dispõe sobre a denominação dos CEUs de acordo com as respectivas localizações ou referências geográficas ou culturais locais, assim assegura em seu artigo 2º:

“Aos novos Centros Educacionais Unificados – CEUs que vierem a ser criados serão atribuídas denominações de acordo com os critérios previstos no artigo 1º deste decreto”, ou seja, “denominados de acordo com as respectivas localizações ou referências geográficas ou culturais locais”.(g.n.)

Uma vez definidas as condições para a denominação dos CEUs, conforme dispõe o Decreto nº 47.302/06, tais aspectos se encontram também resguardados pela Lei nº 14.454/07, quando, no artigo 9º, trata dos impeditivos para a denominação de próprios municipais, cujo texto se encontra transcrito na presente manifestação.

MEMORANDO Nº: 545/2010 - TID.6341931
INTERESSADO: SGM / ATL III
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 329/2010 - DENOMINA PROF. JOSÉ
ARISTODEMO PINOTTI O CEU TRÊS LAGOS

Os Centros Educacionais Unificados integram diversas unidades escolares: de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, além de bibliotecas, teatros, incluindo a oferta de espaços para modalidades esportivas, culturais, de lazer, bem como aulas de informática em um mesmo local, com denominação própria e adequada aos Interesses locais.

Portanto, com tais determinações próprias e específicas, o Poder Público Municipal atribuiu a esses estabelecimentos de ensino uma caracterização diversa dos demais, denominando-os de acordo com as respectivas localizações ou referências geográficas ou culturais locais, consideradas as suas características próprias de pólo educacional, esportivo, cultural e de lazer da comunidade onde se situa.

Reconhecemos o significado de prestar homenagem ao ilustre personagem, porém, em que pese o mérito da propositura, entendemos que a iniciativa fica inviabilizada, à medida que acrescentar patronímico a um Centro Educacional Unificado já denominado de conformidade com a referência geográfica e consoante às especificidades e peculiaridades locais, vem descaracterizar o real significado que o nome exerce junto à comunidade que, por si próprio, serve de referência na identificação do equipamento.

Assim, pelas razões aqui expressas, que evidenciam a especificidade atribuída à caracterização dos Centros Educacionais Unificados - CEUs, bem como os aspectos legais que permeiam a respectiva denominação, somos pela inviabilidade da conversão da propositura em lei.

São Paulo, 17 de agosto de 2010.


Denise Mar

Assistente Técnico Educacional
SME / ATP / AT



CÓPIA

Folha de informação nº 16

Do Memorando nº 545/2010 – ATL III
(TID 6341931)

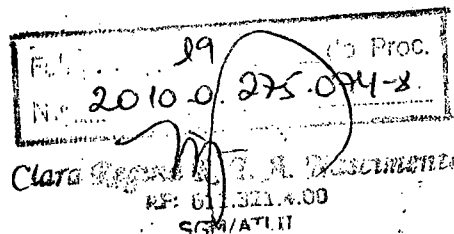
em 18/08/2010

(a)

MARCO ANTONIO BATISTA SILVA JR
Auxiliar Técnico de Educação I
RF. 788.657-8 - SME/ATP

INTERESSADO : SGM/ATL III

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 329/2010

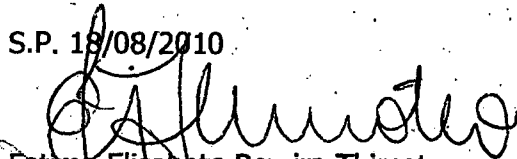


SME/Gabinete

Srª. Assessora Especial

Embora reconheça o significado de prestar homenagem ao ilustre professor, médico e parlamentar, retornamos o presente, ratificando o Parecer da Assistência Técnica desta ATP.

S.P. 18/08/2010


Fatima Elisabete Pereira Thimoteo
Chefe de Assessoria Técnica
SME/ATP

SAPM/mjr.

CÓPIA

Folha de Informação nº

Do Memo. nº545/2010-ATLIII TID 6341931 em 20/08/2010

(a)

Luiz Ricardo Bueno
R. 675.607.7
SME/G

Assunto:

Projeto de Lei nº 329/10- Denomina "Prof. José Aristodemo Pinotti" o Centro Educacional Unificado conhecido como CEU Três Lagos.

SGM/ATL - Chefia

Senhora Assessora Especial

Retorno o presente a Vossa Senhoria com as conclusões alcançadas por esta Assistência Técnica, às fls. 13 a 15, que acolho.

Considerando a especificidade atribuída legalmente à caracterização dos Centros Educacionais Unificados, esta Pasta manifesta-se pelo veto total ao PL 329/10.

20 de agosto de 2010

Alexandre Alves Schneider
Secretário Municipal de Educação
SME

Help
Menu DOS GERAIS

- ☐ 2.ALUNO
- ☐ 3.PESQUISA
- ☐ REMOÇÃO
- ☐ JORNADA
- ☐ ATRIBUIÇÃO
- ☐ 4. CENSO MEC
- ☐ 5.PROGRAMA LEVE-LEITE
- ☐ INTEGRAÇÃO SISTEMA EOL
COM OUTROS SISTEMAS

Ficha da Unidade

200197 - CEU - TRES LAGOS

Folha nº 34 do proc.

nº 329 de 2012

Elaine Carlos de S. Kavioli

RF 000000

Endereço : DO BARRO
BRANCO

Número : SN

Bairro : JARDIM ELIANA

Distrito : GRAJAU

CEE-GRH :
1610755400000000

CEP : 04851-215

Coord : CE CS

Cod. CIE :

CEE-APM : 1675540

Subpref.: CS



CÓPIA

Usuário: MARCOS ANTONIO PEDRO DA SILVA Ver: 1.b - 28/09/2010

Cadastro de Histórico Unidade Administrativa

Folha nº 25 do proc.
nº 329 de 2010

CÓPIA

Elaine Corrêa Gavioli
RF 10463

26/10/2010

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
HISTÓRICO UNIDADE ADMINISTRATIVA

Página: 1/1

200197 - TRES LAGOS

Ocorrência	Ato	Num.Ato	Data Ato	Descrição do Ato (texto)	Data Referência	Data Atualização
DENOMINACAO DE ESCOLAS	DECRETO	47.302	22/05/2006	TRES LAGOS	23/05/2006	23/05/2006
MUDANCA DE AR DAS ESCOLAS	DECRETO	42.773	04/01/2003	59	04/01/2003	09/12/2003
MUDANCA DE NAE DAS ESCOLAS	DECRETO	42.773	04/01/2003	59	04/01/2003	09/12/2003
CRIACAO DE ESCOLAS	DECRETO	42.832	06/02/2003	TRES LAGOS	07/02/2003	27/06/2003
MUDANCA DE NAE DAS ESCOLAS	DECRETO	45.787	24/03/2005	83	23/03/2005	16/05/2005

**Unidades com JOSE ARISTODEMO PINOTTI,
PROFESSOR no nome**

Não existem registros cadastrados.

Folha nº 36 do proc.
nº 329 de 20/12
Elaine G. Gavioli
R. 15/15

CÓPIA

CÓPIA

Folha de Informação nº 27
MARCOS ANTONIO PEDRO DA SILVA
RF 788.714.1-1
(a) SME/ATP - Centro de Informática

do Processo nº 2010-0.275.074-8

em 27/10/2010

Interessado

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
– ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA – MEMORANDO Nº 266/2010 – ATL III**

Assunto

**PROJETO DE LEI Nº 329/10 DO VEREADOR GOULART (PMDB) – ALTERA A
DENOMINAÇÃO DO CEU TRES LAGOS PARA CEU-TRES LAGOS-JOSÉ ARISTODEMO
PINOTTI, PROFESSOR.**

SME – G

Senhora Assessora,

Devolvemos o presente expediente informando que:

- 1- O equipamento é próprio municipal;
- 2- Conforme pesquisa no sistema Escola On-Line, localizamos a unidade CEU – TRES LAGOS, situada na Estrada do Barro Branco, S/Nº, Bairro Jardim Eliana, Distrito de Grajaú, subordinada a Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro, pertencente à Subprefeitura de Capela do Socorro, criado pelo Decreto 42.832 de 06/02/2003 e sem denominação patronímica até a presente data, conforme folhas 24 e 25 anexas;
- 3- Conforme pesquisa no sistema Escola On-Line, não localizamos unidade educacional denominada JOSÉ ARISTODEMO PINOTTI, PROFESSOR, conforme folha 26 anexa;
- 4- A localização está correta e suficiente para sua perfeita identificação.

27 de outubro de 2010

SILVIA D'AURIA MARCHINI

COORDENADORA - CI
SME – ATP – CENTRO DE INFORMÁTICA
R.F. 517.171.7.01

ENTRADA
27 OUT 2010
SME - ATP

SME - G
27 OUT 2010
RECEBIDO

do Processo 2010-0.275.074-8

em 27/10/2010 (a)

CÓPIA

Silane Lopes dos Santos
RF 793.284-2
SME/G

Assunto

CMSP – Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa – Projeto de Lei nº 329/10, de autoria do Legislativo – Dispõe sobre a denominação do CEU que especifica – Pedido de subsídios

SGM / ATL – Chefia

Senhora Assessora Especial

Restituo o presente com as informações prestadas pelo Centro de Informática, a fls. 24 a 27, que respondem as questões 1, 2, 3, e 5, apresentadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa: o equipamento educacional é bem público, inominado até o momento, o nome proposto não constitui homonímia e são corretos os dados de sua localização.

Entretanto, o Projeto de Lei em apreço trata de matéria já disciplinada pelo executivo, de modo abrangente, objetivo e conclusivo.

O Decreto nº 47.302, de 22 de maio de 2006, em seu artigo 2º dispõe:

"Art. 2º - Aos novos Centros Educacionais Unificados – CEUs que, vierem a ser criados, serão atribuídas denominações de acordo com os critérios previstos no artigo 1º deste decreto."

"Art. 1º - Ficam os Centros Educacionais Unificados – CEUs, da Secretaria Municipal de Educação,..., denominados de acordo com as respectivas localizações ou referências geográficas ou culturais locais..."

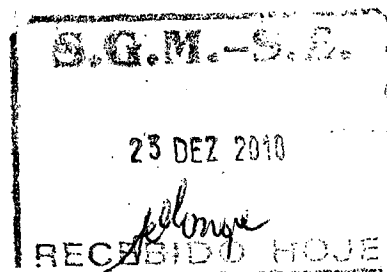
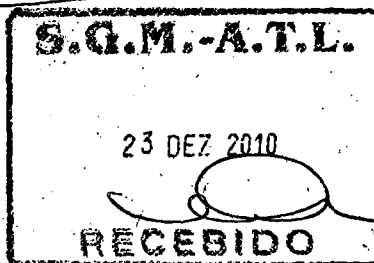
À vista do exposto, e por contrariar o disposto no art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.454/07, a propositura não detém condições de prosperar.

Assim sendo, ratifico manifestação anteriormente exarada de veto total ao PL nº 329/10.

27 de outubro de 2010.

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER
Secretário Municipal de Educação
SME

MARG/sls





Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº -39-
do processo n.º 01-329 de 20 10 08, 04, 2011 (a) MJS.
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador/A Nobre Vereadora

Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

Em 12, 4, 11

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

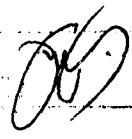
RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 12/04/11 ÀS 15:30 h
POR Alc
SAÍDA: 13/4 ÀS: 13 h
ASS.: Alc

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador/A Nobre Vereadora
Ze Antônio
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 18, 4, 11
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

19/04/12 07

Por Sua

SADA 20/04 16 ro 

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(n) juntado(s) neste data documento(s) rubricado(s)

sub n° 40 e 41 a folha de informação, n°

28/11/12

Gabriel S. M. Ribeiro

Técnico Administrativo

RF. 11.317



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 40 do

Processo nº 01-329/10
Gabriel S. M. Ribeiro *sm*
RF. 11.317 - SGP-12

16 - PAR
16- 01834/2012

pl0329-10

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 329/10.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio Goulart, que visa denominar Professor José Aristodemo Pinotti o CEU conhecido como Três Lagos, localizado na Estrada do Barro Branco s/nº, Subprefeitura da Capela do Socorro.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o próprio, o qual em sua resposta afirmou às fls. 29/31 e 38 que o Centro Educacional Unificado - CEU Três Lagos foi criado pelo Decreto nº 42.832, de 6 de fevereiro de 2003 e denominado pelo Decreto nº 47.302, de 22 de maio de 2006 e apontou que o referido CEU foi denominado "de conformidade com a referência geográfica e consoante as especificidades e peculiaridades locais" podendo a alteração de sua designação "descaracterizar o real significado que o nome exerce junto à comunidade que, por si próprio, serve de referência na identificação do equipamento".

Ressalte-se que, tratando-se de próprio municipal, não existem as mesmas restrições para alteração de nome de logradouro público constantes do art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, mas tão-somente a restrição constante da Lei nº 13.878, de 27 de junho de 2.004, a qual em seu art. 1º, veda a alteração da denominação de próprios cuja designação já se consagrou tradicionalmente ou se incorporou na cultura da cidade, assim considerada aquela relacionada a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

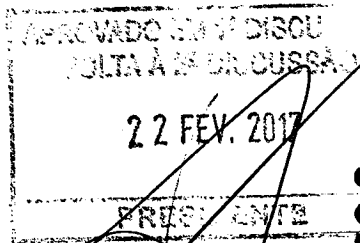
Assim, necessária apresentação de substitutivo, justamente a fim de preservar as referências geográficas e culturais da atual denominação, bem como esclarecer tratar-se de alteração de denominação de logradouro público e não de mera denominação, e ainda adequar o texto à descrição do próprio constante de fls. 37.

A proposta cumpre os requisitos dos arts. 7º e 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007 e está amparada no art. 13, I e XVII e art. 37, "caput", da Lei Orgânica do Município, dependendo sua aprovação do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara nos termos do art. 40, § 3º, XVI, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto somos pela **LEGALIDADE**, na forma do substitutivo a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 329/10.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

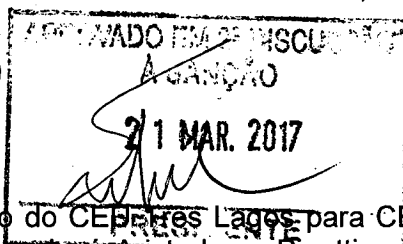
pl0329-10

Folha nº 41 do

Processo nº 01-329/10

Gabriel S. M. Ribeiro

RF. 11.317, - SGP-12



Altera a denominação do CEU Três Lagos para CEU Três Lagos - Professor José Aristodemo Pinotti, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

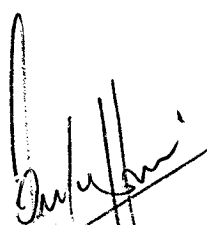
Art. 1º Fica alterada a denominação do CEU Três Lagos, localizado na Estrada do Barro Branco, s/nº, Bairro Jardim Eliana, Distrito do Grajaú, subordinado à Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro, Subprefeitura de Capela do Socorro, para ~~para~~ CEU Três Lagos - Professor José Aristodemo Pinotti.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

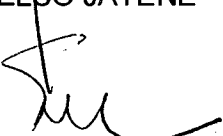
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 28/11/12

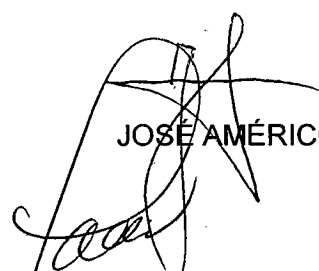
ARSELINO TATTO


ABOU ANNI

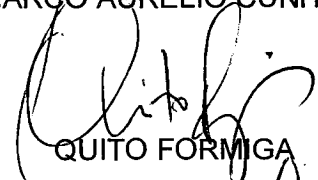

ADOLFO QUINTAS

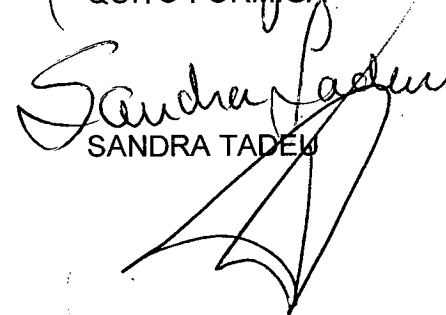

CELSON JATENE


EDIR SALES


JOSÉ AMÉRICO


MARCO AURÉLIO CUNHA


QUITO FORMIGA


SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 30 / 11 / 12

Pág. 01 Col. 4

Conferido [assinatura]

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 30 / 11 / 12

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 30-11-12 às 19:00

RF

MÁRIO SERGIO HORTA

RF 101.033

Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar:

Sobre a Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em

Para

Obs. o prazo para manifestação é de 5 dias, nos
termos do § 3º, artigo 13 da Lei nº 11.317/12.

À SGP - 21 a pedido

São Paulo 05 / 12 / 12

[assinatura]
Maria Tereza Afonso da Silva
Supervisora de Equipe - SGP.12

À SGP.12

08 / 01 / 2013

[assinatura]
André Henrique Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

Segue juntado neste data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
nº 42.

Em 08 / 01 / 2013

[assinatura]
Maria Tereza Afonso da Silva
Supervisora de Equipe - SGP.12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 42
do processo 01-329 de 2010, 08/01/2013.....a)

MTS
Maria Tereza Affonso da Silva
Supervisora de Equipe – SGP-12
RF. 10.651

À SGP-33

Para arquivamento, nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

08/01/2013.

MTS
Maria Tereza Affonso da Silva
Supervisora de Equipe – SGP-12

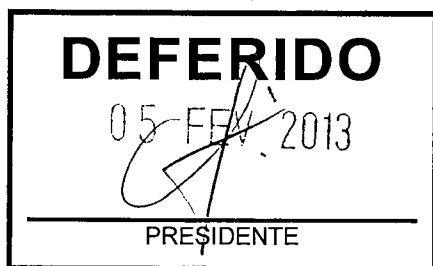
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Processo encerrado com	<u>42</u> folhas.
Arquivado em	<u>14/01/2013</u>
<i>[Signature]</i>	

~~João~~ Sousa Batista - RF 11.092
Técnico Administrativo

MFN
124139

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 43 e 44 e folha de informação
sob nº 45 21/02/2013

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



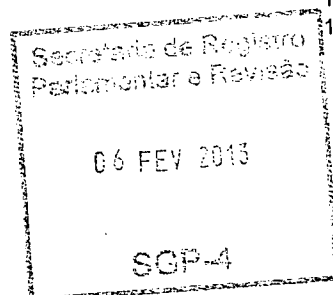
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 43 do Processo
nº 01-329 de 2010

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,



13 - RDS
13-00012/2013

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PDL nº 6/1998, PDL nº 23/1999, PDL nº 55/2000, PDL nº 68/2002, PDL nº 13/2009, PDL nº 77/2012, PDL nº 78/2012, PL nº 25/1997, PL nº 37/1997, PL nº 113/1997, PL nº 535/1997, PL nº 543/1997, PL nº 557/1997, PL nº 665/1997, PL nº 753/1997, PL nº 786/1997, PL nº 973/1997, PL nº 178/1998, PL nº 256/1998, PL nº 264/1998, PL nº 392/1998, PL nº 398/1998, PL nº 55/1999, PL 72/1999, PL nº 420/1999, PL nº 590/1999, PL nº 42/2000, PL nº 79/2000, PL nº 171/2000, PL nº 181/2000, PL nº 307/2000, PL nº 424/2000, PL nº 72/2001, PL nº 73/2001, PL nº 181/2001, PL nº 342/2001, PL nº 650/2001, PL nº 27/2002, PL nº 28/2002, PL nº 317/2002, PL nº 513/2002, PL nº 608/2002, PL nº 630/2002, PL nº 704/2002, PL nº 311/2003, PL nº 329/2003, PL nº 342/2003, PL nº 351/2003, PL nº 423/2003, PL nº 669/2003, PL nº 822/2003, PL 823/2003, PL nº 824/2003, PL nº 59/2004, PL nº 90/2004, PL nº 201/2004, PL nº 554/2004, PL nº 111/2005, PL nº 118/2005, PL nº 277/2005, PL nº 298/2005, PL nº 474/2005, PL nº 565/2005, PL nº 699/2005, PL nº 731/2005, PL nº 732/2005, PL nº 733/2005, PL nº 785/2005, PL nº 799/2005, PL nº 43/2006, PL nº 56/2006, PL nº 135/2006, PL nº 167/2006, PL nº 209/2006, PL nº 210/2006, PL nº 229/2006, PL nº 244/2006, PL nº 251/2006, PL nº 381/2006, PL nº 382/2006, PL nº 401/2006, PL nº 434/2006, PL nº 477/2006, PL nº 491/2006, PL nº 615/2006, PL nº 616/2006, PL nº 631/2006, PL nº 124/2007, PL nº 172/2007, PL nº 220/2007, PL nº 251/2007, PL nº 357/2007, PL nº 445/2007, PL nº 510/2007, PL nº 28/2008, PL nº 30/2008, PL nº 428/2008, PL nº 246/2009, PL nº 414/2009, PL nº 450/2009, PL nº 454/2009, PL nº 539/2009, PL nº 620/2009, PL nº 621/2009, PL nº 622/2009, PL nº 623/2009, PL nº 624/2009, PL nº



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 44 do Processo
nº 01-329 do 2010

Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

641/2009, PL nº 652/2009, PL nº 11/2010, PL nº 32/2010, PL nº 33/2010, PL nº 104/2010, PL nº 150/2010, PL nº 190/2010, PL nº 247/2010, PL nº 329/2010, PL nº 331/2010, PL nº 120/2011, PL nº 276/2011, PL nº 617/2011, PL nº 13/2012, PL nº 14/2012, PL nº 243/2012, PL nº 244/2012, PL nº 245/2012, PL nº 303/2012, PL nº 342/2012, PL nº 372/2012, PL nº 380/2012, PL nº 421/2012, PLO nº 1/1997, PLO nº 4/1997, PLO nº 4/2006, PLO nº 6/2006, PLO nº 7/2010, PR nº 43/1997, PR nº 48/1997, PR nº 14/1998, PR nº 4/2003, PR nº 15/2003, PR nº 9/2006, PR nº 17/2006, PR nº 21/2006, PR nº 25/2006, PR nº 8/2007, PR nº 6/2008, PR nº 3/2009, PR nº 6/2010, RDP nº 183/2010, todos de autoria do Exmº Sr. Vereador Goulart.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2013

**Vereadora Edir Sales
Líder do PSD**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 45

do processo nº 01-329 de 20.10.21, 02, 2013 (a) Elite L.S.

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0012/2013.

20 / 12 / 13


SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0012/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

21 / 02 / 2013


ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Recebido em SGP-22.

22 / 2 / 13


Adelma Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Comissão de Educação

04, 03, 2013

folange

Secretária de Educação

Suplente

19.06.13

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 07-03-13 às 18:00

RF

MÁRIO SERGIO HORTA

RF 101.086

Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Tominho Ver. Paul

Para rotular.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em: 08/03/2013

Presidente

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, Artigo 22 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue ☒ autógrafo ☒ recibo data documento ☒ rubricado

sol nº 59a 61

46

19.06.13

Nome

RF

SGP-12

Assessoria Jurídica
RF 101.072



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR TONINHO VESPOLI

Requerimento nº 1 / 2013

Exmo. Senhor Presidente,

CONSIDERANDO ser competência da Comissão de Educação, Cultura e Esportes opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a equipamentos educacionais, conforme exposto no item 7, alínea a, do inciso VI, artigo 47 do Regimento Interno desta Casa;

CONSIDERANDO a determinação regimental constante no artigo 68 que dispõe sobre a solicitação ao Executivo de informações julgadas necessárias;

CONSIDERANDO que ocorreu uma alteração no Projeto de Lei nº 329/2010 por meio do substitutivo elaborado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa que propõe a mudança de nome do citado CEU para "CEU Três Lagos – Professor José Aristodemo Pinotti"

CONSIDERANDO que não ocorrerá a eliminação da denominação "CEU Três Lagos" e sim o acréscimo do nome do homenageado "Professor José Aristodemo Pinotti" à atual denominação, tendo em vista o disposto no Decreto nº 47.302 de 2006 que prevê que os CEUs sejam denominados de acordo com as respectivas localizações ou referências geográficas ou culturais locais;

CONSIDERANDO que a apreciação feita pela Assessoria Técnica e de Planejamento da SME sobre o Projeto de Lei nº 329/2010 foi realizada antes da sugestão de alteração feita pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa;

CONSIDERANDO que a solicitação de informações ao Executivo expedida pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa não contemplou questionamentos acerca da opinião da comunidade escolar do CEU Três Lagos sobre o objeto da propositura em pauta;

Requeiro, a fim de buscar maiores subsídios para a apreciação do PL 329/2010, de autoria do Vereador Antonio Goulart, que sejam solicitadas as seguintes informações ao Executivo :

1º - Opinião da comunidade das várias unidades escolares que compõem o CEU (EMEI, EMEF, entre outros), inclusive o mesmo, sobre a alteração da denominação para "CEU Três Lagos – Professor José Aristodemo Pinotti".

2º - Tendo em vista a alteração da proposta de denominação do próprio municipal, mantendo-se o nome original e acrescentando-se o nome do homenageado, necessário se faz uma manifestação da Secretaria Municipal de Educação sobre essa nova proposta.

São Paulo, 28 de março de 2013.

Vereador Toninho Vespoli

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

REQUERIMENTO Nº / 2013

Senhor Presidente,

CONSIDERANDO a determinação regimental constante no artigo 68 e no item 7, alínea a, do inciso VI, artigo 47 do Regimento Interno desta Casa;

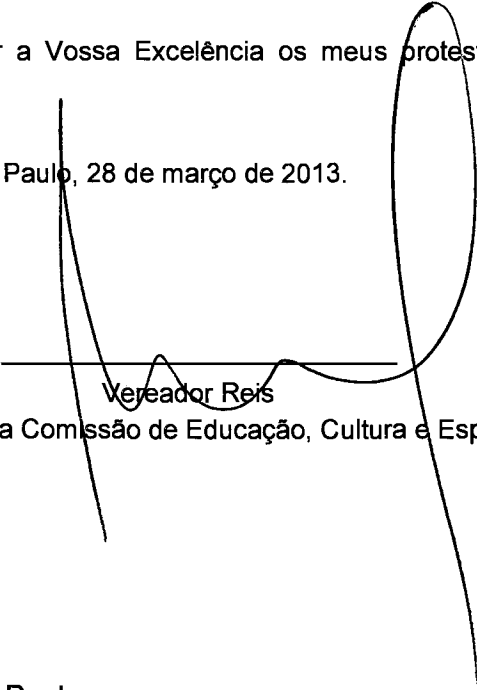
CONSIDERANDO que ocorreu uma alteração no Projeto de Lei nº 329/2010 por meio do substitutivo elaborado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa que propõe a mudança de nome do "CEU Três Lagos" para "CEU Três Lagos – Professor José Aristodemo Pinotti";

CONSIDERANDO requerimento do nobre Vereador Toninho Vespoli, relator do citado Projeto de Lei, que solicita novas informações ao Executivo acerca do mencionada propositura;

REQUEIRO, na qualidade de Presidente da Comissão em epígrafe, o envio de pedido de informações ao Executivo Municipal, com base no artigo 68 do Regimento Interno e no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, para que sejam solicitadas as informações demandadas pelo Vereador relator do Projeto de Lei nº 329/2010.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

São Paulo, 28 de março de 2013.


Vereador Reis
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Excelentíssimo Senhor
José Américo
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
Palácio Anchieta
Nesta



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

CÓPIA

São Paulo, 28 de março de 2013.

36 - OF-SGP12
36- 00059/2013

48

01-329/10

Senhor Prefeito,

Em atenção ao deliberado pela Douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do requerimento da Comissão, solicitando-lhe que se digne a encaminhá-lo aos órgãos competentes dessa Douta Administração, a fim de se obter informações a respeito do objeto do Projeto de Lei nº 329/2010 que versa sobre alteração de denominação de equipamento de ensino, nos termos apresentados no documento anexo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Vereador José Américo
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Fernando Haddad
DD. Prefeito da Cidade de São Paulo
Edifício Matarazzo
Nesta



Cleônica P. de Oliveira Silva
RF: 546.175.8.02
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 14 de maio de 2013.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 102/13 - C

Ref.: OF-SGP 12 nº 0059/2013

Folha nº 49
Processo nº 01-329/10
Anexo nº

[Handwritten signature]

15 - DOCREC
15- 00208/2013

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima epigrafado, relativo ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes sobre o Projeto de Lei nº 329/10, de autoria do Vereador Goulart, que objetiva alterar a denominação do CEU Três Lagos para CEU Três Lagos Professor José Aristodemo Pinotti, transmito a essa Presidência, por cópia, os pronunciamentos exarados pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Arquivo Histórico de São Paulo, da Secretaria Municipal de Cultura.

Na oportunidade, renovo meus protestos de apreço e consideração.

[Handwritten signature]
ANTONIO DONATO MADORMO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GGM/drs
Resp 329-10

[Handwritten signature]

CHP - SEP. 22 - 15/05/2013 - 12:29 - 004344 - 1/1

A Comissão de:

Educação

15.05.13.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP 22

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 15.05.13 às _____

RF _____

MARIO SERGIO HORTA
RF 101.034
Secretário

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR- AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E TREZE, ÀS 14H, NA SALA DE MULTIUSO LOCALIZADA NO BLOCO CULTURAL DO CEU TRÊS LAGOS, LOCALIZADO NA ESTRADA DO BARRO BRANCO S/Nº BAIRRO JARDIM NORONHA, DISTRITO DO GRAJAÚ, ÂMBITO DA COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO DA SUBPREFEITURA DE CAPELA DO SOCORRO, REUNIRAM-SE OS MEMBROS DO CONSELHO GESTOR, DA COMUNIDADE, DA APMSUAC CEU TRÊS LAGOS E PAIS DE ALUNOS, PARA TOMAREM CIÊNCIA E SE MANIFESTAREM QUANTO A NOVA DENOMINAÇÃO DO CEU TRÊS LAGOS. A SRA. VÂNIA, GESTORA INICIANTE, COMEÇOU A REUNIÃO AGRADECENDO A PRESENÇA DE TODOS E INFORMANDO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 329/10 QUE DENOMINA "PROFESSOR JOSÉ ARISTODEMO PINOTTI", O CENTRO EDUCACIONAL UNIFICADO CONHECIDO COMO CEU TRÊS LAGOS, PROPOSTA ENVIADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, COMO HOMENAGEM AO PROFESSOR JOSÉ ARISTODEMO PINOTTI DEVIDO A SUA ATUAÇÃO E PARA PERPETUAÇÃO DA MEMÓRIA DO EMÉRITO PROFESSOR, MÉDICO E PARLAMENTAR FALECIDO EM 1 DE JULHO DE 2009. A SRA. VÂNIA APRESENTOU O PROCESSO COM OS DADOS BIOGRÁFICOS EXTRAÍDOS DE REPORTAGENS PUBLICADAS NA GRANDE IMPRENSA E NOS SITES DA INTERNET, DENTRE OS QUAIS FOLHAONLINE E ESTADÃO.COM.BR/SÃO PAULO EM 1º DE JULHO DE 2009. APÓS AS DEVIDAS EXPLICAÇÕES, POR UNANIMIDADE, OS PRESENTES SE MANIFESTARAM FAVORÁVEIS AO NOME SUGERIDO PELO SR. VEREADOR ANTONIO GOULART, SEGUNDO O ARTIGO 8º - "A DENOMINAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS OFICIAIS DE ENSINO PÚBLICO E MUNICIPAL DEVERÁ LEVAR EM CONSIDERAÇÃO OS SEGUINTE REQUISITOS ALÉM DAQUELES ARROLADOS NO ARTIGO ANTERIOR: I- HOMENAGEAR, PREFERENCIALMENTE, EDUCADOR CUJA VIDA TENHA SE VINCULADO, DE MANEIRA ESPECIAL E INTENSA, COM A COMUNIDADE NA QUAL SE SITUA A ESCOLA A SER DENOMINADA; II- HOMENAGEAR PERSONALIDADE QUE, NÃO TENDO SIDO EDUCADOR, TENHA UMA BIOGRAFIA EXEMPLAR NO SENTIDO DE ESTIMULAR OS EDUCANDOS PARA O ESTUDO ". NADA MAIS A TRATAR ENCERROU-SE A REUNIÃO QUE SEGUE ASSINADA POR MM, VALÉRIA, QUE SERVI DE SECRETÁRIA E DEMAIS PRESENTES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SME
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CAPELA DO SOCORRO
CENTRO EDUCACIONAL UNIFICADO TRÊS LAGOS
5976-5643/5642

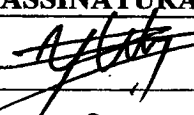
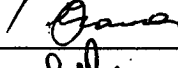
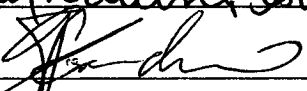


LISTA DE PRESENCAS DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR

EM 22/04/2013 - HORÁRIO: 14h

CÓPIA

NOME	ASSINATURA
Valéria da Silva Costa	
Elisabeth Santos Vital	
Vânia Elaine Siepke	

NOME	ASSINATURA
Newton Braga da Silva	
Elaine Cristina Righi da Silva	
Fernanda Gomes de Oliveira	
Roseli Ferreira Lima	Roseli Ferreira Lima
Jaqueline Cristal Uiana	Jaqueline cristal uiana
Maria Lúcia do Nascimento	Maria Lúcia do Nascimento
Albert F. S. Martins de Faria	Albert Francisco Severi de Faria
Maiane Cristina dos Santos Armand	Maiane e Cristina dos Santos Armand
Geraldo José Cordeiro	
Cristina Lins de Oliveira	Agente Lins de Oliveira
M ^a Zilda da Silva	Maria Zilda da Silva
Leonor Fernandes Caldeira	Leonor 
Geraldo Marques da Costa	Geraldo Marques da Costa
Antônio Erminio de Macedo	Erminio
Talita dos Santos Silva	Talita dos Santos Silva
Elisângela de Souza	Elisângela
M ^a Cyparecida Gomes	Maria Cyparecida Gomes
Erismar Gaia da Cruz	Erismar Gaia da Cruz
Karina Oliveira Lima	Karina Oliveira Lima
Aline Pedrosa R. Fernandes	Aline Pedrosa R. Fernandes
Sueli Cássia Cardoso da Costa	Sueli Cassia Cardoso da Costa
Carleide Gomes Tavares	Carleide Gomes Tavares
Edvânio Batista Gomes	Edvânio Batista Gomes
Sidnéia Alves Ularino	Sidnéia Alves Ularino
Fernando Pires da Costa	Fernando Pires
Erondina Nias de Souza	Erondina de Souza
Alvain Oliveira Simões	Alvain Oliveira Simões
Zenilde Bezerra da Silva	Zenilde Bezerra da Silva

51 len 38
01-349/70

Valéria da Silva Costa
RPP
R\$ 18.783,11
CEUTRESLAGOS

CÓPIA



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CAPELA DO SOCORRO
CENTRO EDUCACIONAL UNIFICADO TRÊS LAGOS

ANEXO IV

53
01-329/10

CÓPIA

Folha de Informação nº 40

Em 23/04/2013

Valéria da Silva Costa
ADPP
RP 738.783.1/1
CEU TRÊS LAGOS

Do Processo: 2010.0.275.074-8

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo- Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Assunto: Projeto de Lei nº 329/10, de autoria do Legislativo. Dispõe sobre a denominação do CEU que especifica. Pedido de subsídios da CCJLP atendido. Substituto da CCJPL. Novo pedido de subsídios

Ilmo. Sr. Senhor Diretor Regional de Educação

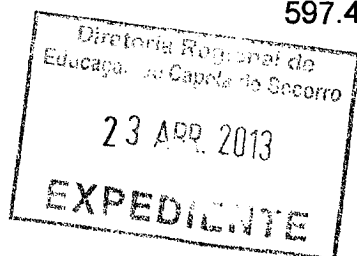
Em atendimento ao solicitado no item 1º, do Requerimento s/nº de 2013, juntado sob fls. 32, anexamos em fls. de 37 a 39 a Ata de Reunião realizada no dia 22/04/2013, na qual a comunidade interna e externa do CEU TRÊS LAGOS se manifestou favorável a alteração do nome desta unidade para CEU TRÊS LAGOS- PROFESSOR JOSÉ ARISTODEMO PINOTTI.

Após, retornamos o presente PA para prosseguimento.

São Paulo, 23 de Abril de 2013.

Vânia Elaine Tiepke

Vânia Elaine Tiepke
Gestora
597.471.2/3



[Handwritten signature]

TERCEIRO DEPARTAMENTO
Secretaria Administrativa de Ensino
RF 624.885/104

Folha de informação nº 3 (a)

DO PROCESSO Nº 2010 – 0.275.074-8

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 329/10 – ALTERA A DENOMINAÇÃO DO CEU TRÊS LAGOS PARA CEU TRÊS LAGOS – PROFESSOR JOSÉ ARISTODEMO PINOTTI. PEDIDO DE SUBSÍDIOS

SME / ATP
Senhor Chefe

CÓPIA

Trata o presente de pedido de subsídio apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, da Câmara Municipal de São Paulo, sobre o Projeto de Lei nº 329/10, de autoria do legislativo, que "altera a denominação do CEU Três Lagos para CEU Três Lagos – Professor José Aristodemo Pinotti".

Em outra oportunidade, a presente matéria já foi objeto de manifestação por parte desta Pasta, com destaque à legislação que rege os próprios municipais, destacadas as especificidades e características dos Centros Educacionais Unificados quanto à atribuição de denominação.

Retorna o administrativo com solicitação de resposta aos quesitos apresentados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em relação à especificidade do equipamento público municipal, com os esclarecimentos prestados, conforme constam às fls. 27 e 28.

Tendo em vista a alteração do projeto de lei, por meio de substitutivo, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, com base na legislação que lhe é conferida e mediante as informações demandadas pelo Vereador relator sobre a proposição, solicita do Executivo Municipal os esclarecimentos, assim indicados:

"1º - Opinião da comunidade das várias unidades escolares que compõem o CEU (EMEI, EMEF, entre outros), inclusive o mesmo, sobre a alteração da denominação para CEU Três Lagos – Professor José Aristodemo Pinotti."

"2º - Tendo em vista a alteração da proposta de denominação do próprio municipal, mantendo-se o nome original e acrescentando-se o nome do homenageado, necessário se faz uma manifestação da Secretaria Municipal de Educação sobre essa nova proposta."

Ao apresentar o substitutivo ao projeto de lei, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, entende que, *"tratando-se de próprio municipal, não existem as mesmas restrições para alteração de nome de logradouro público constantes no art. 5º da Lei 14.454, de 27 de junho de 2007, mas tão somente a restrição constante da Lei nº 13.878, de 27 de junho de 2004, a qual em seu art. 1º veda a alteração da denominação de próprios cuja designação já se consagrou tradicionalmente ou se incorporou na cultura da cidade, assim considerada a relacionada a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica"*.

Em função desse propósito, é apresentado o substitutivo *"a fim de preservar as referências geográficas e culturais da atual denominação"*, esclarecendo *"tratar-se de alteração de denominação de logradouro público e não de mera denominação"*.

DO PROCESSO Nº 2010 – 0.275.074-8

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 329/10 – ALTERA A DENOMINAÇÃO DO CEU TRÊS LAGOS PARA CEU TRÊS LAGOS – PROFESSOR JOSÉ ARISTODEMO PINOTTI. PEDIDO DE SUBSÍDIOS

Assim, diante do novo pedido formulado pela Câmara Municipal de São Paulo, é solicitada a manifestação desta Pasta apreciação da matéria nos termos do substitutivo, bem como a verificação da possibilidade de atendimento à primeira questão indicada pelo autor da proposição, conforme acima descrita.

Em atendimento, a Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro anexa às fls. 37 a 39 a Ata de Reunião realizada pelo Conselho Gestor do CEU Três Lagos, em 22/04/2013, onde é manifestada pelos seus membros a aceitação da indicação do nobre Vereador, sendo favoráveis à alteração do nome do Centro Educacional Unificado para CEU Três Lagos – Professor José Aristodemo Pinotti.

Do retorno do presente, esta Assistência Técnica, instada a manifestar, tem a expor o que segue:

Preliminarmente, vale o esclarecimento de que conjugamos da mesma intenção do proponente em homenagear ilustre personagem, cujas ações meritórias foram de grande significado tanto no cenário educacional como da saúde.

Estamos convictos de que o homenageado reúne as condições para o atendimento aos requisitos prescritos para a denominação de equipamento escolar público, porém nos deparamos com a caracterização dos CEUs, que se apropriam de especificidades quanto à atribuição de denominação, razão pela qual, nos momentos solicitados e em outras oportunidades, nossa manifestação se deu diante da legislação que prescreve as exigências e/ou respeito à peculiaridade de localização e de referência geográfica.

A proposta em tela, da forma como foi conduzida e pelas justificativas e considerações expressas pelo legislativo para a apresentação do substitutivo, se apoia em fundamentos sobre os quais conduzimos a análise, de modo que não venha conflitar com a legislação pertinente.

O parecer da Comissão revela a apresentação do substitutivo sob o propósito de alteração, sem que haja interferência na preservação das referências geográficas e culturais inerentes à denominação inicialmente atribuída.

Em contrapartida, temos que considerar a caracterização dos Centros Educacionais Unificados que, pelo fato de se constituir como polo educacional, cultural, esportivo e de lazer, com denominação própria e adequada aos interesses locais, se apropria de nome representado como referência na identificação do equipamento.

Nesse sentido, temos que manter uma linha de associação entre os interesses locais e a legislação pertinente, ou seja, em vigor, se encontra o Decreto nº 47.302, de 22/05/2006, que “dispõe sobre a denominação dos Centros Educacionais Unificados - CEUs de acordo com as respectivas localizações ou referências geográficas ou culturais locais”.

Por esse ato, ficam denominados de acordo com as respectivas localizações ou referências geográficas ou culturais locais, os Centros Educacionais Unificados, da Secretaria Municipal de Educação, criados pelo Decreto nº 42.832, de 6 de fevereiro de 2003, com alteração dada pelo Decreto nº 43.822, de 18 de setembro de 2003 e pelo Decreto nº 43.802, de 16 de setembro de 2003, relacionando nominalmente esses equipamentos, dos quais figura o CEU Três Lagos.

Esse dispositivo reza, igualmente, que os critérios previstos nesse ato se constituem em parâmetro para a denominação de novos Centros Educacionais Unificados que vierem a ser criados.

DO PROCESSO Nº 2010 – 0.275.074-8

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 329/10 – ALTERA A DENOMINAÇÃO DO CEU TRÊS LAGOS PARA CEU TRÊS LAGOS – PROFESSOR JOSÉ ARISTÓDEMO PINOTTI. PEDIDO DE SUBSÍDIOS

Dessa forma, não podemos transpor uma regra legalmente expressa, cujos efeitos ainda em vigor, onde preceitua a manutenção das denominações dos CEUs em função de suas respectivas localizações ou referências geográficas ou culturais locais, considerando, inclusive, que “eventual alteração das denominações dos Centros Educacionais Unificados - CEUs acarretaria a sobreposição de nomes, certamente prejudicando a identificação desses equipamentos por parte dos alunos e usuários, circunstância que não atenderia o interesse público.”

Verifica-se que proposições e considerações dadas para justificar a matéria se pautam em disposições legais que tratam de denominação de próprios municipais dos quais integram os estabelecimentos de ensino público da municipalidade, ao passo que o presente caso refere-se a um equipamento público caracterizado como um complexo que agrega educação, cultura, esporte e lazer, com natureza de ação e finalidades específicas de cada segmento que compõe a estrutura organizacional.

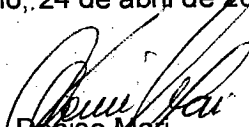
É fato o reconhecimento pelo mérito da iniciativa, onde o homenageado reúne as condições e os requisitos necessários e suficientes para que lhe sejam dispensados os protestos de respeito denominando um equipamento de ensino público municipal, podendo, dessa forma, ser concretizada a homenagem ao ilustre personagem denominando equipamentos e unidades educacionais instalados nos Centros Educacionais Unificados, conforme prevê o artigo 3º do Decreto nº 47.302, de 22/05/2006.

A manifestação expressa por decisão de Colegiado, em que o Conselho Gestor do CEU manifesta parecer favorável à alteração da denominação, entende-se, s.m.j., que iguais argumentos e proposições que fundamentaram a aceitação pelo Grupo, podem se constituir em expressão de verdade para embasar a denominação de unidade educacional instalada no CEU Três Lagos.

A homenagem atribuída ao ilustre personagem, por si só, não constitui fator impeditivo de prosseguimento da proposta, pelo contrário, sua representatividade no cenário político e mediante as ações meritórias, inclusive as em prol da educação, tais fatores se constituem em estímulo aos alunos para o estudo, cujas evidências preenchem os requisitos necessários e reúnem as condições para que a unidade escolar vinculada ao Centro Educacional Unificado seja denominada com a homenagem pretendida.

Por fim, no entendimento de estarem atendidos os quesitos demandados pelo Vereador relator sobre a propositura e mediante as considerações e as razões aqui alcançadas, com fulcro na legislação pertinente, em especial, os efeitos do Decreto nº 47.302, de 22/05/06, em vigor, mantemos nosso posicionamento de viabilidade de atribuição da denominação a equipamento instalado no Centro Educacional Unificado, sem que o complexo venha receber denominação em acréscimo a já legalmente atribuída.

São Paulo, 24 de abril de 2013.


Denise Mari
SME/ATP/AT

24 ABR 2013
RECEBIDO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO

CÓPIA

57
02-329/12

Assessoria Técnica e de Planejamento

Folha de informação nº 46

Do Processo nº 2010-0.275.074-8

em 24/04/2013

(a).....

SONIA MARIA OLIVEIRA TEIXEIRA
R.F. 001.123.456
AGPP-SME/ATP

INTERESSADO: SGM

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 329/10 – Altera a denominação do CEU Três Lagos para CEU Três Lagos – Professor José Aristodemo Pinotti

SME/GAB

Sr. Secretário

O Substitutivo do Projeto de Lei nº 329/10, ora em comento, visa alterar a denominação do CEU Três Lagos para CEU Três Lagos – Professor José Aristodemo Pinotti

Em conformidade com o parecer da área técnica dessa Pasta, temos legislação específica que trata da denominação de CEUs – Centros Educacionais Unificados: o Decreto nº 47.302/06 define que deve ser considerada a localização, referência geográfica ou cultural local.

Todavia, esse mesmo Decreto excepciona os equipamentos educacionais instalados nos CEUs, que podem receber denominação própria, de acordo com o que preceitua a Lei nº 14.454/07.

Dessa forma, ante às restrições legais para alteração da denominação do CEU, somos favoráveis ao veto da proposição.

À deliberação superior.

São Paulo, 24 de abril de 2013.

FÁBIO RENZO

Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento
SME/ATP



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário

CÓPIA

Folha nº 58
Processo nº 01-329/10

Anexo nº 47/3P

Folha de Informação nº

Do Processo nº 2010-0.275.074-8

em 26/04/2013

[Handwritten signature]
SMEIO

Assunto:

SGM/ATL- Chefia – Câmara Municipal de São Paulo- Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa - Projeto de Lei nº 329/2010, de autoria do Legislativo. Dispõe sobre a denominação do CEU que especifica. Pedido de subsídios da CCJLP atendido. Substitutivo da CCJLP. Novo pedido de subsídios.

SGM/ ATL- Chefia

Sr. Assessor Especial

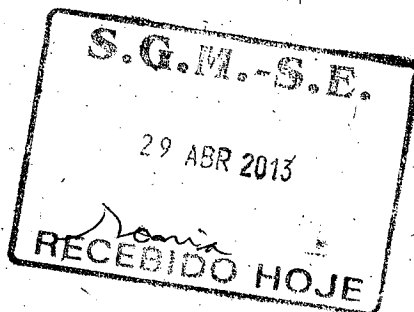
Restituo o presente a Vossa Senhoria com as informações prestadas pela Diretoria Regional de Educação de Capela do Socorro, às fls. 37 a 41, bem como a manifestação da Assessoria Técnica e de Planejamento em fls.43 a 46, que acompanho.

Em que pese o caráter meritório da homenagem pretendida e o parecer favorável do órgão regional quanto à alteração da denominação do complexo educacional em tela, ao se analisar a propositura à luz dos diplomas legais que regem a denominação de próprios municipais verifica-se que esse entendimento se contrapõe aos critérios legalmente instituídos que impedem a atribuição de um patronímico a um Centro Educacional Unificado já criado e denominado de acordo com as características a ele atribuídas.

Assim sendo, por contrariar o disposto no art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.454/07, a propositura não detém condições de prosperar, o que leva a esta Pasta a ratificar manifestação anteriormente exarada de veto total ao substitutivo do Projeto de Lei nº 329/10.

26 de abril de 2013

[Handwritten signature]
Antonio Cesar Russi Callegari
Secretário Municipal de Educação
SME



Em 07/05/2013 (a)


Maurílio José Ribeiro
RP. 635.209.0
Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC

Sra. Maria Sampaio Bonafé
Supervisor Técnico II

CÓPIA

Trata o presente de solicitação de **SGM / ATL** para nova manifestação a respeito do nome "**Professor José Aristodemo Pinotti**" com o fim de verificar se a denominação indicada ainda não foi utilizada para o mesmo fim em outro próprio municipal desta cidade.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto ainda não foi utilizado para próprios municipais e, portanto, não possui homônimos.

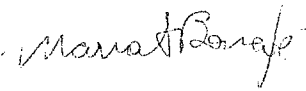
Em 07/05/2013.

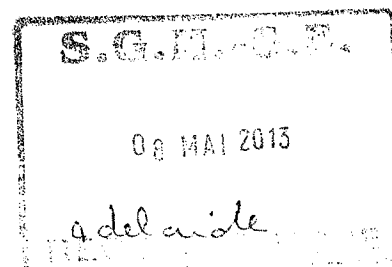
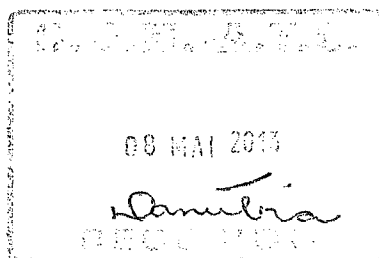

Maurílio José Ribeiro
Coordenador
Denominação de Logradouros Públicos
Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC

SGM / ATL (SIMPROC 60.11.20.030)
Chefia:

Com a informação dada pela Coordenação de Denominação de Logradouros Públicos, segue o presente para o que mais couber.

Em 07/05/2013.


Maria Sampaio Bonafé
Supervisor Técnico II
Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01114/2013

60
01-329/10
Jp

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 329/2010.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Antonio Goulart, que denomina "Prof. José Aristodemo Pinotti" o Centro Educacional Unificado conhecido como "CEU Três Lagos", localizado na Estrada do Barro Branco s/nº - Bairro do Barro Branco, distrito do Grajaú, âmbito da Coordenadoria de Educação da Subprefeitura de Capela do Socorro.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade na forma do substitutivo, apresentado com o objetivo de adequar o Projeto de Lei à legislação vigente, especificamente à Lei Municipal nº 14.454/2007 e Decreto n. 47.302/2006.

Considerando a importância de identidade do nome do equipamento com a comunidade do entorno e a intenção real de preservar a memória do patrono a ser homenageado, solicitamos ao Executivo a realização de consulta à comunidade das várias unidades escolares que compõem o CEU (CEI, EMEI e EMEF), incluindo o mesmo, sobre a alteração da denominação para "CEU Três Lagos - Professor José Aristodemo Pinotti" conforme proposição do substitutivo da CCJLP. O conselho gestor do CEU Três Lagos, por unanimidade dos presentes em reunião específica para tratar dessa pauta, manifestou-se favorável ao nome sugerido pelo Sr. Vereador Goulart.

Apesar do parecer da Secretaria Municipal de Educação, considerando manifestação da Assessoria Técnica e de Planejamento da Secretaria ser pelo veto total, tanto do PL original quanto do substitutivo, há de se considerar que as razões apontadas contrariam práticas já realizadas na denominação de CEUs da cidade de São Paulo.

As manifestações citadas acima baseiam-se no Decreto n. 47.302/2006, Art. 1º, pelo qual os CEUs devem ser "denominados de acordo com as respectivas localizações ou referências geográficas ou culturais locais". Há de se considerar, no entanto, que o substitutivo da CCJLP busca justamente atender adequação à legislação, não retirando da nomenclatura a localidade geográfica e complementando com o nome do homenageado. Destaque-se que, dos 45 (quarenta e cinco) CEUs já inaugurados no município, 18 (dezoito) contam com nome de patrono(a), complementando o nome inicial e respeitando o Art. 1º do Decreto n. 47.302/2006, bem como a Lei n. 14.454/2007. São eles:

1. CEU ARICANDUVA - Profª Irene Galvão de Souza
2. CEU BUTANTÃ - Profª Elizabeth Gaspar Tunala
3. CEU CAMINHO DO MAR - Profª Dulce Salles Cunha Braga
4. CEU CAMPO LIMPO - Cardeal Dom Agnelo Rossi
5. CEU CAPÃO REDONDO - Prof. Dr. Celso Seixas Ribeiro Bastos
6. CEU CASA BLANCA - Prof. Sólon Borges dos Reis
7. CEU CIDADE DUTRA - Dr. Adib Salomão
8. CEU FEITIÇO DA VILA - Deputado Prof. José Freitas Nobre



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Protocolo 6461/P
Parecer 01-329/10
Anexo nº 1
Assessoria Jurídica
Assessoria Parlamentar
ES 101.075

9. CEU GUARAPIRANGA - Florinda Lotaif Schahin
10. CEU JAGUARÉ - Prof. Henrique Gamba
11. CEU JARDIM PAULISTANO - Prof. Samuel Murgel Branco
12. CEU MENINOS - Prof. Pr. Artur Alberto de Mota Gonçalves
13. CEU NAVEGANTES - Prof. José Everardo Rodrigues Cosme
14. CEU PARQUE VEREDAS - João Antônio da Silva
15. CEU TRÊS PONTES - Profª Nilzete Letícia Bispo dos Santos Lima
16. CEU VILA ATLÂNTICA - Prof. João Soares Filho
17. CEU VILA CURUÇÁ - Irene Ramalho
18. CEU VILA RUBI - Jornalista Alexandre Kadunc

Portanto, considerando a legalidade propositura, nosso Parecer baseia-se de maneira soberana em respeito à opinião e decisão do Conselho Gestor do equipamento, que manifestou-se favorável à iniciativa.

Diante do exposto, nosso Parecer é **FAVORÁVEL** nos termos do substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 19/06/2013

REIS

EDIR SALES

ORLANDO SILVA

FLORIANO PESARO

OTA

JEAN MADEIRA

TONINHO VESPOLI - Relator

17 - RELCOM
17- 01128/2013

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 20, 06, 13
página 134
Conteúdo: 4

Assessoria Jurídica
Assessoria Jurídica
Assessoria Jurídica

Assessoria Jurídica

Em 20, 06, 13

Assessoria Jurídica
Assessoria Jurídica
Assessoria Jurídica

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 20/6/13 às 14:00

Carlo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF 11.267

Do Vereador / A Vereadora

Presidente
Carlo Cesar Rodrigues
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 20, 06, 13

Presidente

Obr. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 2º do art. 63 da Lei.

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 62 Em 19/07/13
Vinícius Moreira
RF. 11.261 - SG-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01409/2013

Folha nº 62º
Processo nº 01-329/10
Anexo nº
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 329/2010**

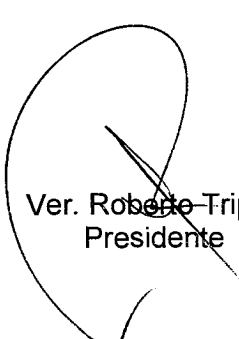
O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, visa denominar "Prof. José Aristodemo Pinotti" o Centro Educacional Unificado conhecido como CEU Três Lagos, localizado na Estrada do Barro Branco s/nº, bairro do Barro Branco, âmbito da Coordenadoria de Educação da Subprefeitura de Capela do Socorro.

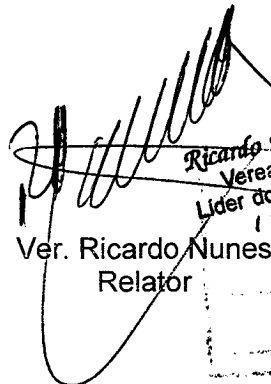
A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com substitutivo que altera a denominação do CEU Três Lagos para CEU Três Lagos – Professor José Aristodemo Pinotti.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

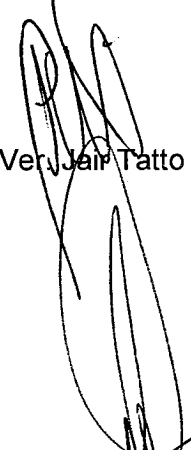
Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14/8/2013


Ver. Roberto Tripoli
Presidente

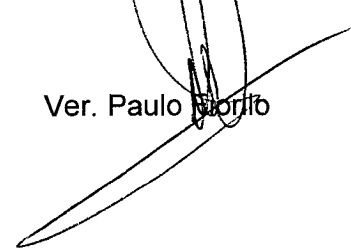

Ver. Ricardo Nunes
Relator

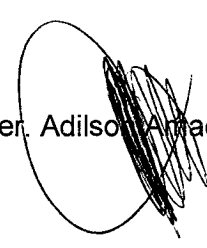

Ver. Aurélio Nomura


Ver. Jair Tatto

Ver^a. Marta Costa

Ver. Milton Leite


Ver. Paulo Borillo


Ver. Adilson Amadeu

Ver. Wadih Mutran

17 - RELCOM
17- 01428/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 17 / 08 / 13
Pág. 100 Col. 3A
Conferido: [assinatura]
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

À SGP 21

São Paulo 19 / 08 / 13

[assinatura]
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
17 / 01 / 2017

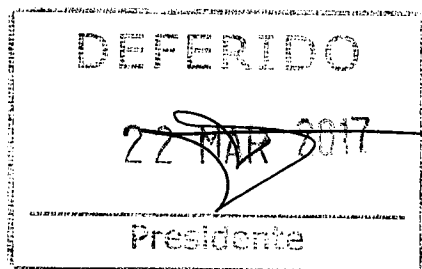
Marcia Gazoni
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 514519

108033
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 21/02/13
Arquivado novamente em 18/01/17
Com 62 folhas.

[assinatura]
DANIELA PEREIRA DE SOUSA
Consultor Téc. Legisl. (Bíbli)
CRB 8/7174 - RF 11.428

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 03 a 04
folha de informação sob
nº 23
Marcia Gazoni
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.539

13



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 63 do processo
nº 329 de 2010

Marcia Gazoti
RF 51.539

REQUERIMENTO

RDS

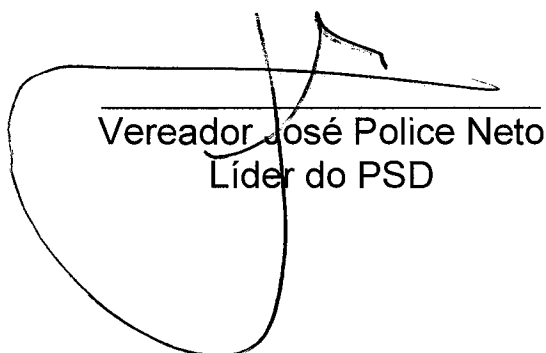
347/2017

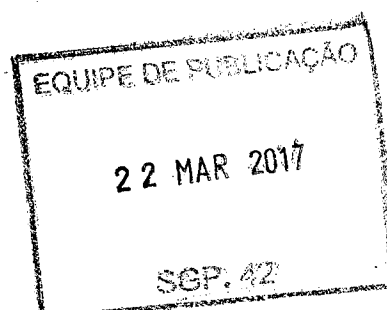
Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do art. 275 § 2º, o retorno à tramitação do PL 329/2010 de autoria do Ex-Vereador Goulart (PSD), que denomina "Prof. José Aristodemo Pinotti", o Centro Educacional Unificado conhecido como CEU Três Lagos, localizado na Estrada do Barro Branco s/nº - Bairro do Barro Branco, Distrito do Grajaú.

IMP - SGP. 22 - 21/03/2017 - 16:08 - 004506 - 2/2

Sala das sessões,


Vereador José Police Neto
Líder do PSD





do processo nº de 20...../...../..... (a)

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

23/03/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 347/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

23/03/2017

UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa ao PL 329/2010. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado em primeira, volta em segunda.

Passemos ao item seguinte.

- “PL 588/2015, do Vereador JAIR TATTO (PT). Denomina o espaço público denominado localizado entre a Rua Aurélio Neves, Avenida José Rodrigues dos Santos, Rua José Gustavo Paiva e Engenheiro Sá Freire – subprefeitura Sapopemba: Praça Cobra Futebol Clube, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA.”

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma – PSDB) – Há parecer, que será lido.

- É lido o seguinte: (Parecer ao PL 588/15)

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 66 e
folha de informação sob
nº 67. 28, 03, 17

Marcia C. P. P.
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.339

“PL 329/2010, do Vereador GOULART (PSD). Denomina "Prof. José Aristodemo Pinotti", o Centro Educacional Unificado conhecido como CEU Três Lagos, localizado na Estrada do Barro Branco s/nº - Bairro do Barro Branco, Distrito do Grajaú, âmbito da Coordenadoria da Educação da Subprefeitura de Capela do Socorro. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.”

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 329/2010, na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.



do processo nº **01 - 329** de **2010**.

27/03/2017 (a)

Márcia Gazoti
51.539

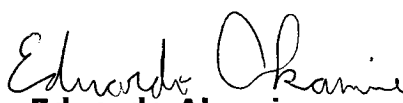
À SGP - 23

Sr. Supervisor,

O presente projeto de lei foi aprovado em segunda votação na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de folha(s) nº 41 na 6ª Sessão Extraordinária da 17ª Legislatura em 21 de março de 2017.

Encaminho os presentes autos para a sanção da respectiva Lei.

27/03/2017


Eduardo Akamine
Secretário de Apoio ao Plenário
SGP.2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
29 MAR 2017
18:00 Horas


Kátia Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

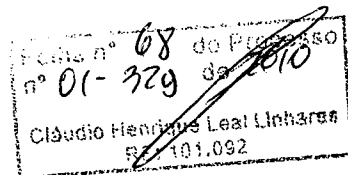
Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 68 a 70 e folha de
informação sob nº 71 12.04.17

Cláudio Henrique Leal Linhares
RE 101.092



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



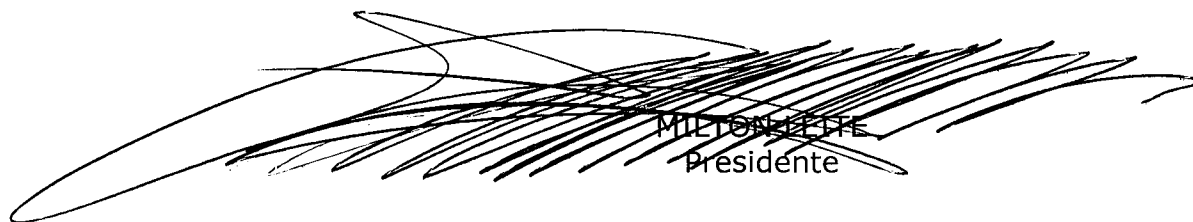
São Paulo, 22 de março de 2017.

Ofício SGP-23 nº 0530/2017

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 21 de março do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 329/10, de autoria do Vereador Goulart, que altera a denominação do CEU Três Lagos para CEU Três Lagos - Professor José Aristodemo Pinotti, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



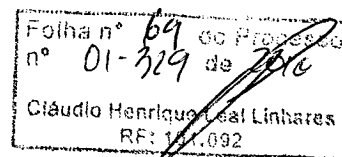
MILTON LEITE
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
João Doria
Prefeito do Município de São Paulo.

RNB/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 21 DE MARÇO DE 2017

Cópia extraída de fls. 41 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 329/10)
(VEREADOR GOULART – PSD)

Altera a denominação do CEU Três Lagos para CEU Três Lagos - Professor José Aristodemo Pinotti, e dá outras providências.

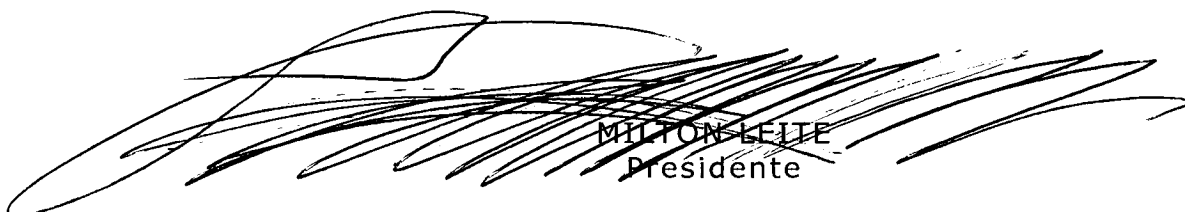
Faço saber que a Câmara, em sessão de 21 de março de 2017, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação do CEU Três Lagos, localizado na Estrada do Barro Branco, s/nº, Bairro Jardim Eliana, Distrito do Grajaú, subordinado à Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro, Subprefeitura de Capela do Socorro, para CEU Três Lagos - Professor José Aristodemo Pinotti.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

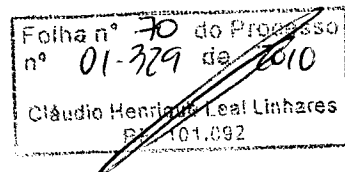
Câmara Municipal de São Paulo, 22 de março de 2017.


MILTON LEITE
Presidente

RNB/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 23 de março de 2017.

Recebi ofício SGP-23 nº 530, de 22/03/17, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 329/10, de autoria do Vereador Goulart.

RECEBIDO
SGM/ATL
23/03/17

Albertina Florentino de Souza
RE: 793.092.5
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 71

do processo nº 01.729 de 20.10, 12.04, 17 (a)

Claudio Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar

Conforme publicação ocorrida no DOC de 12/04/2017, pág. 01, col. 2ª e 3ª, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 16.624, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

À SGP-33 - Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 12/04/2017.


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Processo Legislativo

EM BRANCO

Seque juntado nesta data 13/04/2017 documento

o papel para informação do
rubricado sob nº 72

Funcionário

Renê G. Barreto
RF 11.069



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 72
do processo **01-329** de **2010** 13/04/2017

René Gonçalves Barreto
RE 11069

Obs.: Motivo Tramitação Sem RDS

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **14/02/2017**
Arquivado novamente em **13/04/2017**
Com 72 fls.
O Funcionário

René Gonçalves Barreto
RE 11069